



JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO

Seção Judiciária
do Rio de Janeiro

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
Juiz Federal - Diretor do Foro

BENEDITO GONÇALVES
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro

ANO VI - Nº 04 - ABRIL/98

EXPEDIENTE



BOLETIM INTERNO
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

COORDENAÇÃO DO PROJETO
Rosana França Lopes

CONSELHO EDITORIAL
Antônio Henrique O. M. Cruz
Teresa Cristina F. Montes
Rosilda Cardoso da Silva
Rosana França Lopes
Glória Horta

BASE DE INFORMAÇÕES
SAGAB
Ofícios-Circulares-DIRFO,
Portarias-GDF, Atos, IS, IN e outros

NURH / SELOT
Portarias

NPOF
Tabelas de Concessão de Diárias

SEAPN
Ofícios-circulares-SG,
Processos, Convênios, etc.

REPRODUÇÃO
Marcos Aurélio de Vasconcelos

TIRAGEM MENSAL
160 exemplares

*

SECRETARIA GERAL
Dr^a Maria Regina Rogério Cosentino

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA
Dr. Paulo Roberto Garcez

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
Dr^a Luciene da Cunha Dau Miguel

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Dr. Marco Túlio M. M. Oliveira

SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Dr^a Rosana França Lopes

CARTA AO LEITOR

A aparência, muitas vezes, é determinante. Qualquer produto, para que seja bem comercializado e aceito, requer dois pontos básicos para seu sucesso: qualidade do conteúdo e apresentação.

Nosso *Boletim Interno* apresentava apenas qualidade de conteúdo, visto que seguia um padrão de apresentação que ficou "parado no tempo".

Sob nova supervisão, a *Seção de Publicação* formou uma equipe voltada para reavaliar, dentro do perfil das publicações oficiais, aquelas realizadas pela Seção Judiciária. O *Boletim Interno* é o primeiro projeto de renovação dessas publicações.

Para aprimorar a apresentação, padronizar os procedimentos e dinamizar o tempo de produção, levando as informações aos servidores de forma mais rápida e agradável, não medimos esforços. Investimos numa nova diagramação, na confecção de manual de padronização, estilos e autotextos e, especialmente, em novos equipamentos e suprimentos especiais para encadernação.

No novo modelo de *Boletim Interno*, o conteúdo das matérias oficiais, como portarias, ofícios e atos, por exemplo, permanece inalterado. Entretanto, abrimos também espaço para assuntos de interesses variados, voltado para as tarefas administrativas que se destacaram ou que estejam ligadas à vida profissional do servidor.

Nessa nova seção, o servidor fica a par das atividades implementadas pelos diversos núcleos desta Seção Judiciária, que fazem parte dos relatórios trimestrais, muitas vezes restritas aos diretores.

Espelhar o trabalho de uma gestão durante um determinado período, documentando historicamente os acontecimentos, é o nosso maior objetivo. Trabalhamos seriamente na implementação desse novo modelo.

Gostaríamos que vocês, servidores, compreendessem o respeito com que nós, da *Seção de Publicação*, procuramos trabalhar para melhor atender aos nossos leitores.

Rosana França Lopes
Supervisora da Seção de Publicação

ÍNDICE

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIAS

Almir Moreira Sampaio Barbosa _____	8
Ana Amélia Serra Passos _____	7, 14
Ana Paula Ariston Barion Peres _____	1
Ana Teresa Souza de Senna _____	12
Andréa Prata de Freitas _____	4
Ângela Cristina Lopes de Andrade _____	10
Antonia Rodrigues Bezerra _____	4
Antonio dos Santos Júnior _____	4
Antonio Eduardo Campos Barcellos _____	3
Antonio Felipe Pinto _____	2
Beatriz Rizo Ventura Gusmão _____	8
Carlos Alberto Fonseca Dantas _____	11
Carlos Eduardo da Costa Cruz _____	4, 12
Celeste Angela Portela da Rocha _____	4
César Soares da Cunha _____	10
Cláudia Lafayette de Sá Neves _____	11
Claudia Mattos de Araújo Sant'Anna _____	5
Domingos Pereira Machado Filho _____	8
Edson Henriques Moraes _____	12, 13
Eduardo da Costa Paiva _____	13
Eledilson Proença Botelho _____	1, 5
Elise Mara Couto da Frota _____	4
Elizabeth Thomaz Fernandes _____	14
Elizeu Eduardo Tomaz da Silva _____	7
Elza Serra Moura Correia _____	8, 9, 14
Emanoel Gener Patrício _____	11
Ernesto Rodrigues _____	1
Evandro Rodrigues Pinheiro _____	9
Fátima Cristina Charles Vilas _____	3
Flavia Rappini Lemos _____	5
Glenda Nunes _____	2
Haylton Fernando Moreira de Almeida _____	10
Henrique Jorge Vilela Pamplona _____	3
Hyeda Rodrigues da Rocha _____	4
Ildefonso Silva _____	11
Iomar Soares Barbosa _____	14
Ivone Helmold Tostes de Siqueira _____	12
Jadir Cabral Rodrigues _____	2, 6
Jaime Ignácio Ferreira Júnior _____	5
James Corbert Pereira _____	9, 12
Jarluce da Mota Delgado _____	2
Jerônimo Alves Ribeiro _____	4, 12
João Souza da Cunha _____	3, 11
José Carlos Pessanha de Figueiredo _____	1, 6
Lúcia Regina dos Santos Cardoso _____	10
Luís Claudio dos Santos Souza _____	13
Luiz Carlos Cortizo Souto _____	6
Luiz Carlos Cunha Andrade _____	11
Marcelo Barbosa Revoredo _____	9
Marcelo Ranauro Arder _____	7
Marco Antônio Alves do Nascimento _____	3



Marco Antônio Guimarães Cardoso _____	6
Marcus Vinícius Alves Ferreira _____	13
Maria Helena Pinheiro _____	13
Maria Lúcia Honório da Silva _____	5
Maria Nilda Moreira dos Santos _____	7
Maria Regina Rogério Cosentino _____	1
Mariangela Rebello da Silva Cordeiro _____	13
Marisa Duarte Kitaoka _____	2
Maurício Barros Guimarães _____	10
Meire Fátima Ribeiro da Silva _____	1
Miriam Pereira Bonfim _____	5, 7, 9
Moacir Mezavilla Rega _____	12
Monique de Souza Soares _____	2
Og Carramilo Barbosa _____	14
Paulo Codeceira Lopes Júnior _____	7, 8
Paulo Vecchi Filho _____	2
Raimundo Nonato dos Santos _____	13
Raquel Lima Façanha _____	3
Roberto Bastos Lopes _____	8, 9, 11
Robson Ferreira Martins _____	1, 5, 6
Roseli Malafaia da Preza _____	7, 14
Sergio Cabral Gaio _____	9
Silvio Costa Feijó _____	5
Sueli de Souza Cova _____	7
Teresa Regina Sales de Oliveira _____	6
Thalita Maria de Mello Araújo _____	12
Vânia Petrus Viana Martins _____	2
Vera Walter Barboza _____	10
William Gonçalves dos Santos _____	9
Zélia Maria Vasconcelos de Oliveira _____	13
Zelinda Maria Avelino da Silva _____	3, 11

PORTARIAS - GDF

Portaria nº 009-GDF de 13-04-98

Término do Contrato firmado entre o

TRF - 2ª R. e a Firma Golden Cross _____ 14

Portaria nº 010-GDF de 23-04-98

Horário de atendimento ao público _____ 15

Portaria nº 011-GDF de 29-04-98

Nova atribuição para Varas do Interior -

os serviços de autuação e distribuição _____ 15

Portaria nº 012-GDF de 30-04-98

Alterar a Escala de Plantão das

Varas Federais para o ano de 1998 _____ 15

OFÍCIOS-CIRCULARES DIRFO

Novos horários do transporte feito pela VAN _____ 16

Novo número da linha telefônica do

Gabinete do Juiz da 2ª Vara Federal de Campos _____ 16

Encaminhar cópia do Ofício nº 187/98/GAB/PRES _____ 16

Encaminhar cópia do Ofício nº 018/98-AJLIFE _____ 17

Encaminhar Quadro de Lotação e Estatística
relativa à distribuição por Vara Federal _____ 17



Encaminhar, para substituição, cópia do anexo III da	
Resolução nº 4 de 31-03-98, TRF-2ª R. _____	17
Encaminhar cópia do Convênio firmado entre	
CEF e esta Seção Judiciária _____	17
Informar novo delegado da Associação	
dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE / RJ _____	18
Comunicar endereço da	
Seção Judiciária na Internet _____	18

OFÍCIOS-CIRCULARES S G

Disponibilização dos Setores de Informação ao Público e	
de achados e perdidos _____	17

OFÍCIO DE JUÍZES

Instauração da Comissão de Sindicância	
para apurar subtração de autos _____	19

NPOF – CONCESSÃO DE DIÁRIAS

André José Koziowski _____	21
Antonio de Gracindo Gusmão Lobo _____	20, 22
Antonio Pereira Barbosa _____	20, 21
Ari Antônio de Souza Silva _____	20
Carlos Henrique de Paula Santos Vieira _____	21, 22
Claudia Mesquita Resende de Rangel _____	20, 21
Dagmar Aparecida de Oliveira _____	20, 21, 22

Dulce Vater Coelho _____	22
Edgard Bello Perdomo Júnior _____	21
Ednaldo Oliveira Pinto _____	20, 21, 22
Fernando Massaccesi da Silva _____	22
Gildo Carlos dos Santos _____	21
Hélio de Castro T. Júnior _____	21
Hélio Luiz Presta Gomes _____	21, 22
Hermann Carneiro Rodrigues _____	20
João Átila Libardi Souza Pinto _____	20
Jorge Nunes de Sales _____	20
José Roberto Ferreira _____	22
Leonardo Antônio Fernandes da Silva _____	21
Manoel Rolim Campbell Penna _____	20, 21
Marcelo Guerra Martins Souza _____	20, 21
Paulo Roberto Garcez _____	22
Renato Cesar Pessanha de Souza _____	20, 21, 22
Roberto Rodrigues Lima _____	21
Sergio Feltrin Correa _____	21
Vigdor Teitel _____	20, 21, 22

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS

Adelir Pereira de Carvalho Rosas _____	27
Adilson Damásio da Silva _____	27
Alexandre Vital dos Santos Moura _____	25
Alvanir Pereira dos Santos _____	24
Ana Cristina Corrêa _____	23
Ana Cristina Nogueira Brasil _____	27, 28
Ana Lúcia Ferrante V. Scherma Reis _____	28



Andréa Vivacqua Corrêa de Oliveira Pugliese _____	23	Gilberto José Guimarães de Barcelos _____	27
Andreia Alvarenga de Moura Menezes _____	25	Gilse Rose Schrann Tavares _____	26
Angela Maria Gonzaga de Oliveira _____	23	Gladstone de Figueiredo e Silva _____	27
Ângelo Canzi Neto _____	25	Glória Regina L. Marques _____	23
Antônio Carlos de Almeida Diniz _____	27	Glória Regina S. Belmiro _____	23
Antônio Carlos Guedes _____	25	Helena Maria Chompre do A. Machado _____	25
Antônio de Pádua Amorim César _____	25	Iomar Soares Barbosa _____	26
Antônio Felipe Costa Zacharias _____	25	Isaura Roseiro Xavier Ferreira _____	25, 26
Antônio José Catarcione de Araújo _____	25	Jorge Nunes de Sales _____	25
Benedito Araújo Uchoa _____	25	José Alves Cancio _____	25
Cândida Mara Calazans de Oliveira _____	25, 26	José Granja Ramos _____	24
Carlos Alberto Vaz da Costa _____	25	José Roberto de Lima _____	27
Carlos Cilênio Ferreira Gimenes _____	25	José Vicente da Silva Júnior _____	25
Celeste Ângela Portela de Almeida _____	25	Júlia Roseiro Xavier Ferreira _____	25
Christina Eliza Christensen _____	23	Kátia Cristina Nascimento Espindola _____	25, 27
Cláudia Lafayette de Sá Neves _____	25	Kelly Meire Peixoto Menezes _____	25, 27
Cleber Roberto Teixeira Neves _____	27	Laércio Luiz Martins _____	28
Clege Firmino da Silva Pinheiro _____	27	Leyla de Andrade Werneck Genofre _____	25
Conceição Georgina de Souza Barroca _____	25	Lincol Escafura Jeolas _____	25, 27
Constança Regina P. de Almeida _____	23	Luiz Guilherme Tavares do Amaral _____	25, 26
Cristiano Alsina da Silva _____	27	Magali Faurly Dib _____	24
David Fernandes Lira Costa _____	26	Marcio Borges Maximo _____	25, 26
Denise Costa Soares _____	28	Marcio Nogueira Nunes _____	27
Denise Maria Nunes Vita _____	27	Marco Antônio Guimarães Cardoso _____	25
Dionizio Barbosa de Souza _____	25	Margarida Maria Sena Gomes _____	26
Edemilson Coelho dos Santos _____	29	Maria da Gloria de M. V. Horta _____	25
Edgard Xavier da Silva Júnior _____	24	Maria de Fátima Pereira da Silva _____	23, 25
Edileuza Ferreira Lopes _____	24	Maria do Socorro Boavista B. Heil _____	25
Eduardo da Costa Paiva _____	25	Maria Elvira Gonçalves da Costa _____	27
Eliane de Lima e Silva Lauria _____	25	Maria Luíza Gouvea Chaves Leonidas _____	28
Eliane Pinheiro Chaves _____	25	Maria Odelina Soares Carrilho _____	25
Eliete Oliveira Leite _____	25	Maria Victoria de Araújo Moreira _____	25
Evânio de Souza Pereira _____	26	Maria Zilda Figueira Braga _____	25
Fábio André Santos _____	25	Mário Luiz Braucks Vianna _____	26
Fernando Rocha Guimarães _____	23	Marissa Pereira Akel _____	25



Marlei Alves Campos do Nascimento _____	25, 27
Meire Fátima Ribeiro da Silva _____	25
Miriam Lúcia Vasconcellos Seixas _____	25, 27
Mônica Aparecida Mesquita _____	24
Mônica de Almeida Carmius Helmholtz _____	28
Mônica Valéria Oliveira de Carvalho _____	26
Nilce Fagundes de Oliveira _____	24
Noemi Iwanaga _____	22
Paulo César Cordeiro Nunes _____	26
Paulo Roberto do Nascimento _____	26
Paulo Sérgio da Silva Vítor Pereira _____	27
Raimundo A. de Campos Júnior _____	23
Regina Helena Moreira Faria _____	26
Reginete dos Santos C. Nascimento _____	27
Renato Teixeira dos Santos _____	26, 27
Roberto José Campos de C. Salles _____	26, 27
Roberto José das Neves _____	26, 27
Roberval Gonçalves Guimarães _____	26
Rogério Cardoso Machado _____	26, 27
Rosana Cristina Salvador França Lopes _____	26, 28
Rosana Estruc Gil _____	27
Rosana Mittidieri Fernandes _____	27
Sérgio Magalhães Bastos _____	26
Shirley Santos da Silva _____	26
Siegles Cavalcante de Lima _____	26
Sônia Valeria Silva M. Alvarenga _____	26, 27
Suely Ribeiro da Silva _____	26, 27
Suzana França Teixeira _____	26
Tanisia Oliveira Santiago _____	27
Tanisia Oliveira Santiago _____	27
Tatiana Cordeiro Moura _____	26, 28
Therézinha Brito de Miranda _____	24
Vera Walter Barbosa _____	26, 27
Victor Pires da Silva _____	26, 27
Vitória Maria Silva Wanderley _____	26
Wlamir Oliveira de Albuquerque _____	26
Zelinda Maria Avelino da Silva _____	26, 27

PROCESSOS

APOSENTADORIA _____	29
AUSÊNCIA AO SERVIÇO EM RAZÃO DE FALECIMENTO EM FAMÍLIA _____	29
AUXÍLIO-FUNERAL _____	29
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO _____	29
CONCESSÃO DE ANUÊNIO _____	29
CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE _____	29
CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE _____	30
CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO _____	30, 31
EXCLUSÃO DE COTAS DE SALÁRIO-FAMÍLIA _____	31
EXONERAÇÃO A PEDIDO _____	31
FRUIÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE _____	31
INCORPORAÇÃO DE QUINTOS _____	31
LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES _____	31
PENSÃO ESTATUTÁRIA _____	31
REMOÇÃO _____	31, 32
SALÁRIO-FAMÍLIA _____	32
SUSPENSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE _____	32
VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL _____	32



Atividades Administrativas EM FOCO

DICA DO MÊS

Parcerias _____ 32

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

Varas Federais do Interior _____ 33

SEAPO / SOCLI

Maior apoio às Varas do Interior _____ 34

NURH

Treinamento para as Varas do Interior _____ 34

Novo Sistema de Recursos Humanos _____ 35

NADC

Organizar para Otimizar _____ 35

NOMI

Da Justiça Federal para o Mundo! _____ 36

Sistema de Controle de Materiais _____ 37

NDDI

Novo Caderno de Súmulas _____ 37

As Leis e seus apelidos _____ 37

GLOSSÁRIO MÍNIMO

Abandono de função ... _____ 38

Bem público ... _____ 44

Carta precatória ... _____ 44

Decadência ... _____ 46

Eficácia ... _____ 48

Facilitação de contrabando ... _____ 49

Habeas corpus ... _____ 50

Imperatividade ... _____ 50

Justo título ... _____ 50

Leis complementares ... _____ 50

Mandado de segurança ... _____ 51

Outorga uxória ... _____ 52

Peculato ... _____ 51

Registro público ... _____ 53

Sanção ... _____ 53

Ultratividade ... _____ 54

Vacância ... _____ 55

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIAS

Portaria nº 412 de 31-03-98 – Resolve:

Relotar a servidora **Meire Fátima Ribeiro da Silva**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.451, do Núcleo de Material e Patrimônio para o Núcleo de Serviços Gerais, a partir de 01-04-98.



Portaria nº 413 de 01-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Ana Paula Ariston Barion Peres**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.619, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo (FC 04)** do Juiz Federal Substituto da 26ª Vara Federal.



Portaria nº 414 de 01-04-98 – Resolve:

Retificar a Portaria nº 1.160, de 15-10-93, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Ernesto Rodrigues**, Analista Judiciário, C 35, para fazer constar os períodos compreendidos entre 29-06-78 e 25-09-83 (1º período), 26-09-83 e 17-11-89 (2º período) e 18-11-89 e 16-11-94 (3º período).



Portaria nº 415 de 01-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Robson Ferreira Martins**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível

Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.506, da função comissionada de **Auxiliar Especializado (FC 02)** da 10ª Vara Federal, a partir de 01-04-98.

Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de **Supervisor (FC 05)** de Execuções Fiscais da 10ª Vara Federal.



Portaria nº 416 de 01-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Eledilson Proença Botelho**, requisitado da Câmara Municipal de Niterói, matrícula nº 15.039, da função comissionada de **Supervisor (FC 05)** de Execuções Fiscais da 10ª Vara Federal, a partir de 01-04-98.

Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de **Auxiliar Especializado (FC 02)** da 10ª Vara Federal.



Portaria nº 417 de 01-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **José Carlos Pessanha de Figueiredo**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.299, para exercer a função comissionada de **Supervisor (FC 05)** de Processamentos Diversos da 10ª Vara Federal.



Portaria nº 418 de 01-04-98 – Resolve:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 01-04-98, as férias da servidora **Maria Regina**



Rogério Cosentino, anteriormente homologadas através da Portaria 142 de 03-12-97 para o período de 01-04 a 20-04-98.



Portaria nº 419 de 01-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Jarluce da Mota Delgado**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.621, da função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Processamentos Criminais da 1ª Vara Federal de Niterói, a partir de 26-03-98.

Relotar a referida servidora da 1ª Vara Federal de Niterói para a 41ª Vara Federal, a partir de 14-04-98.



Portaria nº 420 de 01-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Paulo Vecchi Filho**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.935, da função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Execuções Penais da 1ª Vara Federal de Niterói, a partir de 26-03-98.

Relotar o referido servidor da 1ª Vara Federal de Niterói para a 41ª Vara Federal, a partir da mesma data.



Portaria nº 421 de 01-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Vânia Petrus Viana Martins**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 15.075, requisitada do TRF 2ª Região, para exercer a função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Processamentos Criminais da 1ª Vara Federal de Niterói.



Portaria nº 422 de 01-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Glenda Nunes**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão

11, matrícula nº 11.420, para exercer a função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Execuções Penais da 1ª Vara Federal de Niterói.



Portaria nº 423 de 01-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Jadir Cabral Rodrigues**, requisitado da Câmara Municipal de Niterói, matrícula nº 15.035, da função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Execuções Fiscais da 16ª Vara Federal, a partir de 01-04-98.



Portaria nº 424 de 01-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **AntônioFelipe Pinto**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.691, para exercer a função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Execuções Fiscais da 16ª Vara Federal.



Portaria nº 425 de 02-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Marisa Duarte Kitaoka**, Auxiliar Judiciário, Nível Auxiliar, Classe "C", Padrão 15, matrícula nº 11.390, lotada na Seção de Apoio Administrativo de Niterói, da função comissionada de **Operador** (FC 01), a partir 01-04-98.

Designar a referida servidora para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04).



Portaria nº 426 de 02-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Monique de Souza Soares**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.050, lotada na Seção de Apoio Administrativo de Niterói, da função



comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04), a partir 01-04-98.

Designar a referida servidora para exercer a função comissionada de **Operador** (FC 01).



Portaria nº 427 de 02-04-98 – Resolve:

Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 1.312 de 23-12-96, que designou a servidora **Fátima Cristina Charles Vilas**, Auxiliar Judiciário, NI-A-III, para atuar como substituta eventual da **Supervisora** da Seção de Apoio Administrativo de Niterói, Noemi Iwanaga, a partir de 01-04-98.



Portaria nº 428 de 02-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Antônio Eduardo Campos Barcellos**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.514, para atuar como substituto eventual da **Supervisora** da Seção de Apoio Administrativo de Niterói, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 429 de 03-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Henrique Jorge Vilela Pamplona**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.542, lotado no Núcleo de O&M e Informática, para exercer a função comissionada de **Auxiliar** (FC 01), no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 430 de 03-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Marco Antônio Alves do Nascimento**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário,

Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.432, lotado no Núcleo de O&M e Informática, para exercer a função comissionada de **Operador** (FC 01) de Vídeo, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 431 de 03-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Raquel Lima Façanha**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe A, Padrão 11, matrícula nº 11.385, lotada no Núcleo de O&M e Informática, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04), no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 432 de 03-04-98 – Resolve:

Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar o extravio dos autos da execução fiscal nº 89.0013544-9, originários da 28ª Vara Federal, encaminhados ao Núcleo de Cálculos e Controle de Arrecadação desta Seção Judiciária, em 18-07-97.



Portaria nº 433 de 03-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **João Souza da Cunha**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 15.009, requisitado do TRF 2ª Região, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04) do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 434 de 03-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Zelinda Maria Avelino da Silva**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe



"C", Padrão 25, matrícula nº 11.065, para exercer a função comissionada de **Auxiliar** (FC 01) do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 435 de 03-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Antônio dos Santos Júnior**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 15.136, requisitado do TRF 2ª Região, para exercer a função comissionada de **Secretário** (FC 03) da Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 436 de 03-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Elise Mara Couto da Frota**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.354, para exercer a função comissionada de **Auxiliar** (FC 01) do Juiz Federal Substituto da 11ª Vara, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 437 de 03-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Andréa Prata de Freitas**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.611, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04) do Juiz Federal Substituto da 11ª Vara, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 438 de 03-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Hyeda Rodrigues da Rocha**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.186, para substituir a Diretora de

Secretaria (FC 09) da 3ª Vara Federal, Isabel Adélia Mendonça Fernandes, nos dias 06 e 07-04-98, em virtude de ausência ao serviço a título de compensação do plantão efetuado em 24 e 25-01-98.



Portaria nº 439 de 03-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Antonia Rodrigues Bezerra**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.517, para exercer a função comissionada de **Auxiliar** (FC 01) do Juiz Federal Substituto da 22ª Vara.



Portaria nº 440 de 06-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Celeste Angela Portela da Rocha**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.487, lotada no Núcleo de Autuação, Distribuição e Expedição de Certidões, da função comissionada de **Assistente de Informática** (FC 05), a partir de 06-04-98.



Portaria nº 441 de 06-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Jerônimo Alves Ribeiro**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.399, lotado no Núcleo de Autuação, Distribuição e Expedição de Certidões, para exercer a função comissionada de **Assistente de Informática** (FC 05).



Portaria nº 442 de 06-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Carlos Eduardo da Costa Cruz**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 15.129, requisitado do TRF 2ª Região, para atuar



como substituto eventual do **Supervisor** da Seção de Apoio Administrativo de Petrópolis, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 443 de 06-04-98 – Resolve:

Relotar a servidora **Claudia Mattos de Araújo Sant'Anna**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.595, do Núcleo de Serviços Gerais para a 17ª Vara Federal, a partir de 07-04-98.



Portaria nº 444 de 06-04-98 – Resolve:

Relotar o servidor **Jaime Ignácio Ferreira Júnior**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.568, da 17ª Vara Federal para o Núcleo de Material e Patrimônio, a partir de 07-04-98.



Portaria nº 445 de 07-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Maria Lúcia Honório da Silva**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.216, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC 05) da 10ª Vara Federal, a partir de 01-04-98.



Portaria nº 446 de 07-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Silvio Costa Feijó**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.628, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC 05) da 10ª Vara Federal, no período de 01-04 a 06-04-98.



Portaria nº 447 de 07-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Silvio Costa Feijó**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.628, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC 05) da 10ª Vara Federal.



Portaria nº 448 de 07-04-98 – Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 408 de 27-03-98, que designou a servidora **Flavia Rappini Lemos**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.168, para exercer a função comissionada de Assistente Datilógrafo (FC 04) do Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 449 de 07-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Miriam Pereira Bonfim**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.993, para exercer a função comissionada de Assistente Datilógrafo (FC 04) da 10ª Vara Federal.



Portaria nº 450 de 07-04-98 – Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 416 de 01-04-98, que dispensou e designou o servidor **Eledilson Proença Botelho**, requisitado da Câmara Municipal de Niterói, matrícula nº 15.039.



Portaria nº 451 de 07-04-98 – Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria 415 de 01-04-98, que dispensou e designou o servidor **Robson**



Ferreira Martins, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.506.



Portaria nº 452 de 07-04-98 – Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 417 de 01-04-98, que designou o servidor **José Carlos Pessanha de Figueiredo**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.299, para exercer a função comissionada de **Supervisor (FC 05)** de Processamentos Diversos da 10ª Vara Federal.



Portaria nº 453 de 07-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Robson Ferreira Martins**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.506, da função comissionada de **Auxiliar Especializado (FC 02)** da 10ª Vara Federal, a partir de 01-04-98.

Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de **Supervisor (FC 05)** de Processamentos Diversos da 10ª Vara Federal, no período de 01-04 a 06-04-98.



Portaria nº 454 de 07-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Robson Ferreira Martins**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.506, para exercer a função comissionada de **Supervisor (FC 05)** de Processamentos Diversos da 10ª Vara Federal.

Portaria nº 455 de 13-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Marco Antônio Guimarães Cardoso**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.244, para atuar como substituto eventual da Diretora do Núcleo de Material e Patrimônio, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 456 de 13-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Teresa Regina Salles de Oliveira**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.734, para atuar como substituta eventual da **Supervisora** da Seção de Apoio Administrativo de Itaboraí, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 457 de 14-04-98 – Resolve:

Lotar o servidor **Luiz Carlos Cortizo Souto**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.549, na 8ª Vara Federal, a partir de 14-04-98.



Portaria nº 458 de 14-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Jadir Cabral Rodrigues**, requisitado da Câmara Municipal de Niterói, matrícula nº 15.035, para exercer a função comissionada de **Auxiliar Especializado (FC 02)** da 16ª Vara Federal, no período de 01-04 a 13-04-98.



Portaria nº 459 de 14-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Jadir Cabral Rodrigues**, requisitado da Câmara Municipal de Niterói, matrícula



nº 15.035, para exercer a função comissionada de **Auxiliar Especializado** (FC 02) da 16ª Vara Federal.



Portaria nº 460 de 07-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Miriam Pereira Bonfim**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.993, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04) da 10ª Vara Federal, no período de 01-04 a 06-04-98.



Portaria nº 461 de 14-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Ana Amélia Serra Passos**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.320, da função comissionada de **Supervisora** (FC 05) de Execuções Fiscais da 21ª Vara Federal, a partir de 14-04-98



Portaria nº 462 de 14-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Roseli Malafaia da Preza**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.627, para exercer a função comissionada de **Supervisora** (FC 05) de Execuções Fiscais da 21ª Vara Federal.



Portaria nº 463 de 14-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Sueli de Souza Cova**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.732, para substituir o Diretor de Secretaria (FC 09) da 13ª Vara Federal, Manoel da Silva Marins, nos dias de 06-04 e 07-04-98,

por motivo de ausência ao serviço em razão de casamento do titular.



Portaria nº 464 de 14-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Maria Nilda Moreira dos Santos**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.768, para substituir a Diretora de Secretaria (FC 09) da 28ª Vara Federal, Andréa Harfield Brasil, no período de 04-05 a 23-05-98, por motivo de férias regulamentares da titular.



Portaria nº 465 de 14-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Elizeu Eduardo Tomaz da Silva**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, matrícula nº 11.338, da função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Processamentos Diversos da 3ª Vara Federal de Niterói, a partir de 14-04-98



Portaria nº 466 de 14-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Marcelo Ranauro Arder**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.956, para exercer a função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Processamentos Diversos da 3ª Vara Federal de Niterói.



Portaria nº 467 de 15-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Paulo Codeceira Lopes Júnior**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, matrícula nº 11.451, da função



comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04) do Juiz Federal Substituto da 34ª Vara, a partir de 15-04-98.

Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Processamentos Diversos da 34ª Vara Federal.



Portaria nº 468 de 15-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Beatriz Rizo Ventura Gusmão**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.132, da função comissionada de **Secretaria** (FC 03) da Diretora de Secretaria da 35ª Vara Federal, a partir de 15-04-98.

Relotar a referida servidora da 35ª para a 34ª Vara Federal, a partir da mesma data.

Designar a servidora em tela para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04) do Juiz Federal Substituto da 34ª Vara.



Portaria nº 469 de 15-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Roberto Bastos Lopes**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 11.389, da função comissionada de **Diretor de Secretaria** (FC 09) da 24ª Vara Federal, a partir de 15-04-98.

Relotar o referido servidor da 24ª para a 15ª Vara Federal, a partir da mesma data.



Portaria nº 470 de 15-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Elza Serra Moura Correia**, Analista Judiciário/Execução de Mandados, Nível

Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.262, da função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Processamentos Diversos, a partir de 15-04-98.

Relotar a referida servidora da 20ª para a 24ª Vara Federal, a partir da mesma data.

Designar a servidora em tela para exercer, interinamente, a função comissionada de **Diretor de Secretaria** (FC 09) da 24ª Vara Federal até ulterior apreciação da indicação feita ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.



Portaria nº 471 de 15-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Almir Moreira Sampaio Barbosa**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.538, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04) da Juíza Federal Substituta da 41ª Vara.



Portaria nº 472 de 15-04-98 – Resolve:

Revogar, a partir de 11-03-98, a Portaria nº 1.921 de 24 de novembro de 1997 que designou o servidor **Domingos Pereira Machado Filho**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.221, para atuar como substituto eventual do **Diretor de Secretaria** (FC 09) da 34ª Vara Federal.



Portaria nº 473 de 15-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Paulo Codeceira Lopes Júnior**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, matrícula nº 11.451, para atuar



como substituto eventual do Diretor de Secretaria (FC 09) da 34ª Vara Federal, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 474 de 17-04-98 – Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 470 de 15-04-98 que dispensou, relatou e designou a servidora **Elza Serra Moura Correia**, Analista Judiciário/Execução de Mandados, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.262.



Portaria nº 475 de 17-04-98 – Resolve:

Retificar a Portaria nº 449 de 15-04-98 que designou a servidora **Miriam Pereira Bonfim**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.993, fazendo constar "Assistente Datilógrafo (FC 04) do Juiz Federal Substituto" ao invés de "Assistente Datilógrafo (FC 04)".



Portaria nº 476 de 20-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Marcelo Barbosa Revoredo**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, lotado no Núcleo de Cálculos e Controle de Arrecadação, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo (FC 04)**, no período de 01-04 a 30-04-98.



Portaria nº 477 de 20-04-98 – Resolve:

Retificar a Portaria nº 469 de 15-04-98 que dispensou e relatou o servidor **Roberto Bastos Lopes**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 11.389, fazendo constar "a pedido".

Portaria nº 478 de 20-04-98 – Resolve:

Relatar o servidor **James Corbert Pereira**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, matrícula nº 11.418, da 6ª Vara Federal para a Seção de Apoio Administrativo de Niterói, no período de 27-04 a 25-07-98.



Portaria nº 479 de 20-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Sérgio Cabral Gaio**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.529, para substituir a **Diretora de Secretaria (FC 09)** da 7ª Vara Federal, **Astrid Person de Mattos Vilas-Bôas**, no período de 12-03 a 31-03-98, em virtude de férias regulamentares da titular.



Portaria nº 481 de 22-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **William Gonçalves dos Santos**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.270, da função comissionada de **Supervisor (FC 05)** da Seção de Apoio Administrativo de Petrópolis, a partir de 22-04-98.

Relatar o referido servidor da Seção de Apoio Administrativo de Petrópolis para a Vara Única de Petrópolis, a partir da mesma data.



Portaria nº 482 de 22-04-98 – Resolve:

Relatar o servidor **Evandro Rodrigues Pinheiro**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.438, da Secretaria Geral para a Seção de Apoio Administrativo de Petrópolis, a partir de 22-04-98.



Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de **Supervisor** (FC 05) da Seção de Apoio Administrativo de Petrópolis.



Portaria nº 484 de 22-04-98 – Resolve:

Revogar, a partir de 15-12-97, a Portaria nº 221 de 19 de março de 1997, que designou o servidor **Maurício Barros Guimarães**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 11.164, lotado no Núcleo de Recursos Humanos, para atuar como substituto eventual da **Supervisora** da Seção de Treinamento.



Portaria nº 485 de 22-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Ângela Cristina Lopes de Andrade**, Técnico Judiciário/Digitação, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.109, lotada no Núcleo de Recursos Humanos, para atuar como substituta eventual da **Supervisora** da Seção de Treinamento, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 486 de 22-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **César Soares da Cunha**, Técnico Judiciário/Digitação, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.110, lotado no Núcleo de Recursos Humanos, para atuar como substituto eventual da **Supervisora** da Seção de Cadastro, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 487 de 22-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Haylton Fernando Moreira de Almeida**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.750, lotado no Núcleo de Recursos Humanos, para substituir o **Supervisor** (FC 05) da Seção de Folha de Pagamento, José Luiz Franco Velho, nos dias 23-04 e 24-04-98, em virtude de visita do titular ao Conselho da Justiça Federal a fim de obter conhecimentos sobre a implantação do Sistema de Recursos Humanos.



Portaria nº 488 de 22-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Lúcia Regina dos Santos Cardoso**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.723, lotada no Núcleo de Recursos Humanos, para substituir o **Assistente de Informática** (FC 05), Cesar da Cunha Soares, nos dias 23-04 e 24-04-98, em virtude de visita do titular ao Conselho da Justiça Federal a fim de obter conhecimentos sobre a implantação do Sistema de Recursos Humanos.



Portaria nº 489 de 22-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Vera Walter Barboza**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.470, lotada na Seção de Apoio à Secretaria Geral, para substituir a **Assistente Datilógrafa** (FC 04), Elizabeth Vieira Duarte, no período de 12-04 a 11-05-98, em virtude de Licença da Titular por Motivo de Doença em Pessoa da Família.



**Portaria nº 490 de 22-04-98 – Resolve:**

Relotar o servidor **Luiz Carlos Cunha Andrade**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.600, da Secretaria Geral para o Núcleo de Autuação, Distribuição e Expedição de Certidões, a partir de 27-04-98.

◆

Portaria nº 491 de 24-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Ildefonso Silva**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.378, da função comissionada de **Auxiliar Especializado (FC 02)** da 2ª Vara Federal, a partir de 20-04-98, em virtude de aposentadoria.

◆

Portaria nº 492 de 24-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Carlos Alberto Fonseca Dantas**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.918, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo (FC 04)** do Juiz Federal Substituto da 11ª Vara, no período de 01-05 a 31-05-98.

◆

Portaria nº 493 de 24-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **João Souza da Cunha**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 15.009, requisitado do TRF 2ª Região, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo (FC 04)** do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no período de 01-05 a 03-05-98.

◆

Portaria nº 494 de 24-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Cláudia Lafayette de Sá Neves**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.563, para exercer a função comissionada de **Auxiliar (FC 01)** do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no período de 01-05 a 03-05-98.

◆

Portaria nº 495 de 24-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Zelinda Maria Avelino da Silva**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.065, para exercer a função comissionada de **Secretária (FC 03)** da Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal, no período de 01-05 a 03-05-98.

◆

Portaria nº 496 de 24-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Emanoel Gener Patrício**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, matrícula nº 11.474, para exercer a função comissionada de **Auxiliar (FC 01)** do Juiz Federal Substituto da 11ª Vara, no período de 01-05 a 31-05-98.

◆

Portaria nº 497 de 27-04-98 – Resolve:

Relotar o servidor **Roberto Bastos Lopes**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 11.389, da 15ª Vara para a 28ª Vara Federal, a partir de 27-04-98.

Designar o referido servidor para exercer a função comissionada de **Oficial de Gabinete (FC 05)** da 28ª Vara Federal.

◆



Portaria nº 498 de 27-04-98 – Resolve:

Relotar a servidora **Ivone Helmold Tostes de Siqueira**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.596, da 7ª Vara para a 35ª Vara Federal, a partir de 27-04-98.
Designar a referida servidora para exercer a função comissionada de **Secretaria** (FC 03) da Diretora de Secretaria da 35ª Vara Federal.



Portaria nº 499 de 27-04-98 – Resolve:

Relotar a servidora **Ana Teresa Souza de Senna**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, da 7ª para a 14ª Vara Federal, a partir de 27-04-98.



Portaria nº 500 de 27-04-98 – Resolve:

Revogar a **Portaria nº 478 de 20-04-98**, que relotou o servidor **James Corbert Pereira**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, matrícula nº 11.418, da 6ª Vara Federal para a Seção de Apoio Administrativo de Niterói, no período de 27-04 a 25-07-98.



Portaria nº 501 de 27-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Thalita Maria de Mello Araújo**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.373, lotada no Núcleo de Autuação, Distribuição e Expedição de Certidões, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo** (FC 04).



Portaria nº 502 de 27-04-98 – Resolve:

Lotar o servidor **Moacir Mezavilla Rega**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário,

Classe "A", Padrão 11, no Núcleo de Recursos Humanos, a partir de 27-04-98.



Portaria nº 503 de 27-04-98 – Resolve:

Relotar o servidor **Edson Henriques Moraes**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 11.231, da 14ª para a 15ª Vara Federal, a partir de 28-04-98.



Portaria nº 504 de 27-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Carlos Eduardo da Costa Cruz**, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 15.129, requisitado do TRF 2ª Região, para substituir o **Supervisor** (FC 05) da Seção de Apoio Administrativo de Petrópolis, **William Gonçalves dos Santos**, no período de 30-03 a 21-04-98, em virtude de Licença para Tratamento de Saúde do Titular.



Portaria nº 505 de 27-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Jerônimo Alves Ribeiro**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.399, para atuar como substituto eventual da **Diretora do Núcleo de Autuação, Distribuição e Expedição de Certidões**, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.



Portaria nº 506 de 28-04-98 – Resolve:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 498/98 - DIRFO**, que relotou e designou a servidora **Ivone Helmold Tostes de Siqueira**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.596.



**Portaria nº 507 de 28-04-98 – Resolve:**

Relotar o servidor **Eduardo da Costa Paiva**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 25, matrícula nº 10.546, da 35ª para a 3ª Vara Federal, a partir de 29-04-98.

◆

Portaria nº 508 de 28-04-98 – Resolve:

Relotar o servidor **Edson Henriques Moraes**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 11.231, da 15ª para a 17ª Vara Federal, a partir de 29-04-98.

◆

Portaria nº 509 de 28-04-98 – Resolve:

Retificar a **Portaria nº 374/98 - DIRFO** que designou a servidora **Zélia Maria Vasconcelos de Oliveira**, Técnico Judiciário/Digitação, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.588, lotada no Núcleo de O&M e Informática, para substituir a **Assistente Datilógrafa (FC 04)**, **Maria Luíza Gouvêa Chaves Leonidas**, em virtude de férias regulamentares da titular, fazendo constar "no período de 21-04 a 20-05-98" ao invés de "no período de 22-04 a 21-05-98".

◆

Portaria nº 510 de 29-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Marcus Vinícius Alves Ferreira**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.552, para atuar como substituto eventual da **Diretora de Secretaria** da 18ª Vara Federal, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.

◆

Portaria nº 511 de 29-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Mariangela Rebello da Silva Cordeiro**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 11.309, lotada no Núcleo de Recursos Humanos, para exercer a função comissionada de **Assistente de Informática (FC 05)**, no período de 01-05 a 31-05-98.

◆

Portaria nº 512 de 29-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Maria Helena Pinheiro**, Técnico Judiciário/Portaria, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.342, para exercer a função comissionada de **Assistente Datilógrafo (FC 04)** do Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, no período de 01-04 a 30-04-98.

◆

Portaria nº 513 de 29-04-98 – Resolve:

Dispensar o servidor **Raimundo Nonato dos Santos**, Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 11.316, da função comissionada de **Supervisor (FC 05)** de Execuções Fiscais da 28ª Vara Federal, a partir de 01-05-98.

◆

Portaria nº 514 de 29-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Luís Claudio dos Santos Souza**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.508, para substituir a **Diretora de Secretaria (FC 09)** da 15ª Vara Federal, **Therezinha Brito de Miranda**, no período de 04-05 a 02-06-98, em virtude de férias regulamentares da titular.

◆



Portaria nº 515 de 29-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Iomar Soares Barbosa**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.357, da função comissionada de **Auxiliar** (FC 01) do Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, a partir de 01-05-98.



Portaria nº 516 de 29-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Elizabeth Thomaz Fernandes**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 11.513, para exercer a função comissionada de **Auxiliar** (FC 01) do Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, no período de 01-05 a 03-05-98.



Portaria nº 517 de 29-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Roseli Malafaia da Preza**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 11, matrícula nº 10.627, da função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Execuções Fiscais da 21ª Vara Federal, a partir de 01-05-98.



Portaria nº 518 de 29-04-98 – Resolve:

Designar a servidora **Ana Amélia Serra Passos**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.320, para exercer a função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Execuções Fiscais da 21ª Vara Federal, no período de 01-05 a 03-05-98.



Portaria nº 519 de 29-04-98 – Resolve:

Designar o servidor **Og Carramilo Barbosa**, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, matrícula nº 10.539, lotado no Núcleo de

Recursos Humanos, para substituir a **Supervisora** (FC 05) da Seção de Inativos e Pensionistas, Ana Maria Lima de Melo, no período de 04-05 a 02-06-98, em virtude de férias regulamentares da titular.



Portaria nº 520 de 29-04-98 – Resolve:

Dispensar a servidora **Elza Serra Moura Correia**, Analista Judiciário/Execução de Mandados, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, matrícula nº 10.262, da função comissionada de **Supervisor** (FC 05) de Processamentos Diversos, a partir de 29-04-98.

Relotar a referida servidora da 20ª para a 24ª Vara Federal, a partir da mesma data.

Designar a servidora em tela para exercer a função comissionada de **Diretor de Secretaria** (FC 09) da 24ª Vara Federal, tendo em vista a Portaria nº 250 de 23-04-98 do TRF 2ª Região, publicada no DJ II de 29-04-98.

PORTARIAS GDF

Portaria nº 009-GDF de 13-04-98

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do Contrato firmado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Firma Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde em 27 de dezembro de 1997,

RESOLVE:



REVOGAR a Portaria nº 007-GDF de 28 de fevereiro de 1997, a partir de 28 de dezembro de 1997.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO



Portaria nº 010-GDF de 23-04-98

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

I - O atendimento ao público no Protocolo Geral e no Setor de Informações Processuais será realizado no horário de 10:00 às 17:00 horas.

II - Fica revogado o item I da Portaria 038A-GDF de 07 de outubro de 1993.

III - Essa Portaria entrará em vigor a partir de 27 de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO



Portaria nº 011-GDF de 29-04-98

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de racionalizar os serviços de autuação e distribuição das Varas do Interior, enquanto se aguarda o trâmite da proposta de expansão desta Seção Judiciária, encaminhada ao E. TRF - 2ª Região;

CONSIDERANDO que nessa proposta está incluída a criação de Seções de Distribuição para as Varas do Interior;

CONSIDERANDO que, atualmente, os Supervisores das Seções de Apoio Administrativo executam essas tarefas, cumulativamente com as demais atribuições da Seção.

DETERMINA:

À exceção da cidade de Niterói, cujos procedimentos serão disciplinados em outro ato, os Supervisores das Seções de Contadoria das Varas do Interior avocarão os serviços de autuação e distribuição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO



Portaria nº 012-GDF de 30-04-98

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 34/98-GAB/21ª VF, subscrito pelas MM. Juízas



Federais Dr^a Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida e Dr^a Nizete Antônia Lobato Rodrigues:

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão das Varas Federais para o ano de 1998, estabelecida pela Portaria nº 049-GDF de 12 de novembro de 1997, na forma abaixo:

MAIO

27/05 a 03/06 - 22^a VARA

JUNHO

03/06 a 10/06 - 21^a VARA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

OFÍCIOS-CIRCULARES DIRFO

Ofício-Circular nº 040/98 – DIRFO/GB

Rio de Janeiro, 09-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Em aditamento ao Ofício-Circular nº 006/98 – DIRFO/GB, comunico, conforme abaixo descrito, os novos horários do transporte em veículo coletivo do tipo VAN, que entrará em vigor a partir de 10 de março do corrente:

a) Rua Equador – Av. Rio Branco

Saídas: 10h30m e 12h

b) Av. Rio Branco – Rua Equador

Saídas: 18h e 19h30m

Renovo, no ensejo, protestos de estima e consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL – DIRETOR DO FORO

◆ ◆ ◆

Ofício-Circular nº 057/98 - DIRFO

Rio de Janeiro, 31-03-98
Senhor(a) Juiz(a):

Ao tempo em que cumprimento V. Ex^a, informo o novo número da linha telefônica do *Gabinete do Juiz da 2^a Vara Federal de Campos:*

(024) 733-0185

Renovo, no ensejo, protestos de estima e consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

◆ ◆ ◆

Ofício-Circular nº 058/98 - DIRFO

Rio de Janeiro, 03-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Dirijo-me a V.Ex^a para encaminhar cópia do Ofício nº 187/98/GAB/PRES, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2^a Região.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a meus protestos de estima e elevada consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

**Ofício-Circular n.º 059/98 - DIRFO**

Rio de Janeiro, 14-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Dirijo-me a V.Ex^a para encaminhar cópia do Ofício n.º 018/98-AIUFÉ, da MM. Juíza Federal Dr^a Valéria Medeiros de Albuquerque, Ilustre Delegada da AIUFÉ.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Ex^a meus protestos de estima e elevada consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

◆ ◆ ◆

Ofício-Circular n.º 060/98 - DIRFO

Rio de Janeiro, 14-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a V.Ex^a Quadro de Lotação desta Seção Judiciária, acompanhado da Estatística relativa à distribuição dos feitos por Vara e ao total dos processos em tramitação, correspondentes ao mês de março de 1998.

Remeto, ainda, a movimentação processual relativa ao Núcleo de Cálculos e Controle de Arrecadação, referente ao mesmo mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Ex^a meus protestos de estima e elevada consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

◆ ◆ ◆

Ofício-Circular n.º 061/98 - DIRFO

Rio de Janeiro, 15-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Dirijo-me a V.Ex^a para, em aditamento ao Ofício-Circular n.º 058/98 DIRFO, encaminhar, para substituição, cópia do ANEXO III da Resolução n.º 4 de 31 de março de 1998, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, tendo em vista a via anteriormente remetida conter erro material.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a meus protestos de estima e elevada consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

◆ ◆ ◆

Ofício-Circular n.º 062/98 - DIRFO

Rio de Janeiro, 24-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Dirijo-me a V.Ex^a para encaminhar cópia do Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e esta Seção Judiciária em 23 de abril de 1998.

Ressalto, no ensejo, a importância da participação de todos os Diretores de Secretaria no treinamento a ser ministrado nos dias 29 e 30 do corrente, conforme noticiado através do Ofício Circular n.º 060/98-GB/SG, uma vez que os mesmos serão os responsáveis pela liberação eletrônica de Alvarás e demais comunicados destinados à Caixa Econômica Federal, além de terem acesso a importantes informações daquela Instituição Bancária.



Renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

◆ ◆ ◆

Ofício-Circular n.º 063/98 - DIRFO

Rio de Janeiro, 24-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Dirijo-me a V.Ex^a para informar que no próximo dia 27 do corrente, às 17:00 horas, no auditório desta Seção Judiciária, tomará posse o novo delegado da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE no Rio de Janeiro, Dr. Firly Nascimento Filho.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a meus protestos de estima e elevada consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

◆ ◆ ◆

Ofício-Circular n.º 064/98 - DIRFO

Rio de Janeiro, 28-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de dirigir-me a V.Ex^a para comunicar que esta Seção Judiciária passou a ser provedora de acesso à Internet e sua HomePage encontra-se no endereço: <http://www.jfrj.gov.br>.

A Direção do Foro está iniciando a concessão de acesso à caixa postal eletrônica, bem como aos

demais serviços da Internet, a todos os Magistrados. Entretanto, tendo em vista a necessidade de instalação de programa navegador (Browser), treinamento aos usuários, limitação de recursos materiais e humanos desta Seção Judiciária e, ainda, considerando que alguns Juizes já têm acesso a Internet através de outros provedores e, portanto, estão treinados e tem programa de acesso instalado, foi elaborada a seguinte escala de habilitação:

1ª etapa: Aos Magistrados possuidores de endereço eletrônico a habilitação será de imediato, bastando ser enviado e-mail para o seguinte endereço: registro@jfrj.com.br, informando o nome e endereço eletrônico do Magistrado, para onde esta Seção Judiciária remeterá seu nome-chave (user id) e sua senha.

2ª etapa: Magistrados que inserem, pessoalmente, os despachos no sistema, por já estarem acostumados com processamento de dados em ambiente de rede.

3ª etapa: Magistrados que sejam conhecedores do sistema operacional Windows 95, mediante comunicação por ofício à Direção do Foro.

4ª etapa: Todos os Magistrados ainda não cadastrados que tenham interesse em fazê-lo.

Esclareço, por derradeiro, que todos os micros emulados desta Seção Judiciária, tanto da Capital quanto do interior, estão habilitados para acesso a Internet através do computador central e de linhas exclusivas de dados entre esta Seção e a Embratel.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a meus protestos de estima e elevada consideração.

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO



OFÍCIOS-CIRCULARES S G

Ofício-Circular n.º 059/98 – GB/SG

Rio de Janeiro, 30-04-98
Senhor(a) Diretor/Supervisor(a):

Sirvo-me do presente para informar a V.Sª que já se encontram disponibilizados nesta Seção Judiciária os seguintes serviços:

- Setor de INFORMAÇÕES AO PÚBLICO em funcionamento, durante o horário normal de expediente externo, junto à portaria da Rua México (Central de Vigilância) com atendimento feito por vigilantes e agentes lotados na Seção de Segurança;

- Setor de ACHADOS E PERDIDOS, localizado junto à portaria da Av. Rio Branco e tendo como responsável a vigilante Sueli, a qual está encarregada do recebimento/devolução de material perdido, bem como do seu registro em livro próprio e da sua guarda, no seguinte horário:

Público externo – 12 às 17h

Público interno – 11 às 19h

Acreditando que, com a criação desses setores, haverá melhor atendimento ao público em geral, solicito enfatizar junto aos seus subordinados a determinação de que todo e qualquer material perdido deva ser encaminhado ao setor próprio.

Atenciosamente,

MARIA REGINA ROGÉRIO COSENTINO
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL



OFÍCIOS DE JUÍZES

Ofício nº 057/98/GAB-24ª VARA

Rio de Janeiro, 14-04-98
Senhor(a) Juiz(a):

Muito embora honrado com a confiança depositada por Vossa Excelência a fim de compor Comissão de Sindicância para apurar a subtração, nas dependências da serventia da 24ª Vara Federal, dos autos de Execução Fiscal 94.17533-7 e de quatro fitas de audio pertencentes à servidora pública federal, considerando o enorme acúmulo de trabalho que assola a Justiça Federal como um todo; as férias regulares - supervenientes da MM. Juíza Federal Substituta da 30ª Vara Federal, Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva; a promoção, por antigüidade, do MM. Juiz Federal, Dr. Eugênio da Rosa de Araújo, para a longínqua Vara Federal de Campos; bem como o fato de encontrar-me no exercício da titularidade da 24ª Vara Federal, o que compromete a desejada imparcialidade na condução dos trabalhos, fazendo-me declinar do louvado encargo que me fora atribuído, submeto as presentes razões à consideração de Vossa Excelência, com vistas a determinar os rumos a serem seguidos pela presente.

Aproveito o ensejo renovar protestos de estima e consideração.

THEOPHILO ANTÔNIO MIGUEL FILHO
JUIZ FEDERAL



NPOF

Núcleo de Orçamento, Planejamento e Finanças

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME	P.C.D Nº	REFERÊNCIA	CIDADE	PERÍODO	VALOR DIÁRIAS	Nº. DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIAS
Antônio Pereira Barbosa	069 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Volta Redonda	03-03-98	132,00	1/2	66,00
Antônio Pereira Barbosa	070 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Nova Friburgo	27-02-98	132,00	1/2	66,00
Renato César Pessanha de Souza	071 / 98	Juiz Federal Substituto	Nova Friburgo	02-03 a 08-03-98	282,00	2	564,00
Marcelo Guerra Martins	072 / 98	Juiz Federal Substituto	Volta Redonda	02-03 a 08-03-98	282,00	2	564,00
Vigdor Teitel	073 / 98	Juiz Federal Substituto	Campos	02.-03 a 08-03-98	282,00	2	564,00
Hermann Carneiro Rodrigues	074 / 98	Supervisor da Setel	São Pedro D'Aldeia	06-03-98	165,00	1/2	82,00
Jorge Nunes de Sales	075 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	São Pedro D'Aldeia	06-03-98	132,00	1/2	66,00
Antônio de Gracindo Gusmão Lobo	076 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Campos	05-03 a 06-03-98	132,00	2	264,00
Cláudia Mesquita Resende de Rangel	077 / 98	Técnico Judiciário	São Pedro D'Aldeia	06-03-98	132,00	1/2	66,00
Ednaldo Oliveira Pinto	078 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	São Pedro D'Aldeia	09-03-98	132,00	1/2	66,00
Dagmar Aparecida de Oliveira	079 / 98	Técnico Judiciário	São Pedro D'Aldeia	09-03-98	132,00	1/2	66,00
Marcelo Guerra Martins	080 / 98	Juiz Federal Substituto	Volta Redonda	09-03 a 15-03-98	282,00	2	564,00
Renato César Pessanha de Souza	081 / 98	Juiz Federal Substituto	Nova Friburgo	09-03 a 15-03-98	282,00	2	564,00
Vigdor Teitel	082 / 98	Juiz Federal Substituto	Campos	09-03 a 15-03-98	282,00	2	564,00
Marcel Rolim Campbell Penna	083 / 98	Juiz Federal Substituto	Volta Redonda	06-03 a 12-03-98	282,00	2	564,00
Antônio de Gracindo Gusmão Lobo	084 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Nova Friburgo	12-03-98	132,00	1/2	66,00
Ari Antônio de Souza Silva	085 / 98	Auxiliar Especializado	Campos	09-03 a 10-03-98	165,00	2	330,00
João Átila Libardi Souza Pinto	086 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Nova Friburgo	12-03-98	132,00	1/2	66,00
João Átila Libardi Souza Pinto	087 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Volta Redonda	10-03-98	132,00	1/2	66,00

NOME	P.C.D Nº	REFERÊNCIA	CIDADE	PERÍODO	VALOR DIÁRIAS	Nº. DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIAS
Ednaldo Oliveira Pinto	088 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Volta Redonda	10-03-98	132,00	1/2	66,00
Leonardo Antônio Fernandes da Silva	089 / 98	Assistente de Informática	São Paulo	17-03 a 18-03-98	165,00	2	330,00
Roberto Rodrigues Lima	090 / 98	Técnico Judiciário/ Segurança	Nova Friburgo	11-03-98	132,00	1/2	66,00
Roberto Rodrigues Lima	091 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Resende	13-03-98	132,00	1/2	66,00
Ednaldo Oliveira Pinto	092 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Resende	13-03-98	132,00	1/2	66,00
Dagmar Aparecida de Oliveira	093 / 98	Técnico Judiciário	Resende	13-03-98	132,00	1/2	66,00
Cláudia Mesquita Resende de Rangel	094 / 98	Técnico Judiciário	Resende	13-03-98	132,00	1/2	66,00
Leonardo Antônio Fernandes da Silva	095 / 98	Assistente de Informática	Resende	13-03-98	165,00	1/2	82,00
Hélio Luiz Presta Gomes	096 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Volta Redonda	17-03-98	132,00	1/2	66,00
Antônio Pereira Barbosa	097 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Campos	19-03 a 20-03-98	132,00	2	264,00
Marcelo Guerra Martins	098 / 98	Juiz Federal Substituto	Volta Redonda	16-03 a 22-03-98	282,00	2	564,00
Renato César Pessanha de Souza	099 / 98	Juiz Federal Substituto	Nova Friburgo	16-03 a 22-03-98	282,00	2	564,00
Vigdor Teitel	100 / 98	Juiz Federal Substituto	Campos	16-03 a 22-03-98	282,00	2	564,00
Manoel Rolim Campbell Penna	101 / 98	Juiz Federal Substituto	Volta Redonda	13-03 a 19-03-98	282,00	2	564,00
Marcelo Guerra Martins Souza	102 / 98	Juiz Federal Substituto	Volta Redonda	23-03 a 29-03-98	282,00	2	564,00
Edgard Bello Perdomo Júnior	103 / 98	Auxiliar Espec. do Juiz	Angra dos Reis	20-03-98	148,00	1/2	88,80
Sérgio Feltrin Correa	104 / 98	Juiz Federal	Angra dos Reis	20-03-98	297,00	1/2	148,00
Hélio de Castro T. Júnior	105 / 98	Supervisor Seseg	São Pedro D'Aldeia	24-03-98	165,00	1/2	82,00
Renato César Pessanha de Souza	106 / 98	Juiz Federal Substituto	Nova Friburgo	23-03 a 29-03-98	282,00	2	564,00
Vigdor Teitel	107 / 98	Juiz Federal Substituto	Campos	23-03 a 29-03-98	282,00	2	564,00
Manoel Rolim Campbell Penna	108 / 98	Juiz Federal Substituto	Volta Redonda	20-03 a 28-03-98	282,00	2	564,00
Cláudia Mesquita Resende de Rangel	109 / 98	Técnico Judiciário	Resende	25-03-98	132,00	1/2	66,00
Carlos Henrique de Paula Santos Vieira	110 / 98	Supervisor da Socli	Resende	25-03-98	165,00	1/2	82,00
Glido Carlos dos Santos	111 / 98	Auxiliar Especializado	Resende	25-03-98	165,00	1/2	82,00
Dagmar Aparecida de Oliveira	112 / 98	Técnico Judiciário	São Pedro D'Aldeia	24-03-98	132,00	1/2	66,00
André José Kozlowski	113 / 98	Diretor do Foro	Brasília	31-03 a 03-04-98	297,00	4	1188,00

NOME	P.C.D Nº	REFERÊNCIA	CIDADE	PERÍODO	VALOR DIÁRIAS	Nº. DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIAS
Antônio de Gracindo Gusmão Lobo	114 / 98	Técnico Judiciário/ Segurança	São Pedro D'Aldeia	30-03-98	132,00	1/2	66,00
Dagmar Aparecida de Oliveira	115 / 98	Técnico Judiciário/	São Pedro D'Aldeia	30.03.98	132,00	1/2	66,00
Dulce Vater Coelho	116 / 98	Técnico Judiciário/	Volta Redonda	31.03.98	132,00	1/2	66,00
Paulo Roberto Garcez	117 / 98	Diretor da Subsecretaria Judiciária	Volta Redonda	31.03.98	198,00	1/2	99,00
Vigdor Teitel	118 / 98	Juiz Federal Substituto	Campos	30.03 a 05.04.98	282,00	2	564,00
Renato César P. de Souza	119 / 98	Juiz Federal Substituto	Nova Friburgo	30.03 a 05.04.98	282,00	2	564,00
José Roberto Ferreira	120 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Três Rios	31.03.98	132,00	1/2	66,00
Hélio Luiz Presta Gomes	121 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Volta Redonda	31.03.98	132,00	1/2	66,00
Ednaldo Oliveira Pinto	122 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Volta Redonda	31.03.98	132,00	1/2	66,00
Fernando Massacesi da Silva	123 / 98	Técnico Judiciário / Segurança	Volta Redonda	31.03.98	132,00	1/2	66,00
Carlos Henrique de P. Silva Vieira	124 / 98	Supervisor da SOCLI	Três Rios	31.03.98	165,00	1/2	82,00

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS

Portaria nº 58 de 01-04-98 – Resolve:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 17-03-98, as férias da servidora **Noemi Iwanaga** anteriormente homologadas através da Portaria 142 de 03-12-97 para o período de 02-03 a 31-03-98.



Portaria nº 59 de 03-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03-12-97, para considerar o período de férias da

servidora **Andréa Vivacqua Corrêa de Oliveira Pugliese**, anteriormente homologadas para o período de 04-05 a 23-05-98 (abono pecuniário dos 10 últimos dias), como sendo de 11-07 a 30-07-98 (abono pecuniário dos 10 primeiros dias).



Portaria nº 60 de 03-04-98 – Resolve:

Homologar, em aditamento à Portaria nº 142 de 03-12-97, as férias regulamentares da servidora abaixo, com o respectivo período de fruição:

Período Integral (30 dias)

Constança Regina P. de Almeida	VU/PETRO	04-05-98 a 02-06-98
--------------------------------	----------	------------------------



Portaria nº 61 de 13-04-98 – Resolve:

Homologar, em aditamento à Portaria nº 142 de 03 de dezembro de 1997, as férias regulamentares do servidor abaixo, com o respectivo período de fruição:

Período Integral (30 dias)

Raimundo A. de Campos Júnior	CED SI/AL	04-05-98 a 02-06-98
------------------------------	-----------	------------------------



Portaria nº 62 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Glória Regina S. Belmiro**, anteriormente homologadas para o período de 04-05 a 23-05-98 (abono pecuniário dos 10 últimos dias) como sendo de 04-05 a 02-06-98 (período integral).



Portaria nº 63 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Glória Regina L. Marques**, anteriormente homologadas para o período de 01-07 a 30-07-98 (período integral) como sendo de 04-05 a 02-06-98 (período integral).



Portaria nº 64 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Maria de Fátima Pereira da Silva**, anteriormente homologadas para o período de 04-05 a 02-06-98 (período integral) como sendo de 03-08 a 01-09-98 (período integral).



Portaria nº 65 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Ana Cristina Corrêa**, anteriormente homologadas para o período de 01-06 a 30-06-98 (período integral) como sendo de 04-05 a 02-06-98 (período integral).



Portaria nº 66 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Christina Eliza Christensen** anteriormente homologadas para o período de 04-05 a 02-06-98 (período integral) como sendo de 01-06 a 30-06-98 (período integral).



Portaria nº 67 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Angela Maria Gonzaga de Oliveira** anteriormente homologadas para o período de 01-07 a 30-07-98 (período integral) como sendo de 04-05 a 02-06-98 (período integral).



Portaria nº 68 de 13-04-98 – Resolve:

Homologar, em aditamento à Portaria nº 142 de 03 de dezembro de 1997, as férias regulamentares do servidor abaixo, com o respectivo período de fruição:

Abono Pecuniário (10 primeiros dias)

Fernando Rocha Guimarães	1ª VF/CAM	14-05-98 a 02-06-98
--------------------------	-----------	------------------------





Portaria nº 69 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Magali Faury Dib** anteriormente homologadas para o período de 01-07 a 30-07-98 (período integral) como sendo 04-05 a 02-06-98 (período integral).



Portaria nº 70 de 13-04-98 – Resolve:

Excluir o nome da servidora, abaixo relacionada, da Portaria nº 142 de 03-12-97, que homologou férias relativas ao ano de 1998.

Período Integral (30 dias)

Therezinha Brito de Miranda (aposentadoria)	04-05-98 a 02-06-98
---	------------------------



Portaria nº 71 de 13-04-98 – Resolve:

Homologar as férias regulamentares do servidor abaixo, tendo em vista que as mesmas foram interrompidas através da Portaria nº 11 de 16-01-98 a partir de 07-01-98:

Abono Pecuniário (10 últimos dias)

Alvanir Pereira dos Santos	37ª VF	04-05-98 a 23-05-98
----------------------------	--------	------------------------



Portaria nº 72 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias do servidor **José Granja Ramos** anteriormente homologadas para o período de 01-07 a 30-07-98 (período integral) como sendo de 04-05 a 02-06-98 (período integral).



Portaria nº 73 de 13-04-98 – Resolve:

Homologar as férias regulamentares da servidora abaixo, tendo em vista que as mesmas foram

interrompidas através da Portaria nº 11 de 16-01-98 a partir de 08-01-98:

Abono Pecuniário (10 últimos dias)

Edileuza Ferreira Lopes	37ª VF	13-04-98 a 01-05-98
-------------------------	--------	------------------------



Portaria nº 74 de 13-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias do servidor **Edgard Xavier da Silva Junior**, anteriormente homologadas para o período de 04-05 a 23-05-98 (abono pecuniário dos 10 últimos dias), como sendo de 11-10 a 30-10-98 (abono pecuniário dos 10 primeiros dias).



Portaria nº 75 de 14-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03 de dezembro de 1997, para considerar o período de férias da servidora **Nilce Fagundes de Oliveira**, anteriormente homologadas para o período de 04-05 a 23-05-98 (abono pecuniário dos 10 últimos dias), como sendo de 01-09 a 20-09-98 (abono pecuniário dos 10 últimos dias).



Portaria nº 76 de 16-04-98 – Resolve:

Excluir o nome da servidora, abaixo relacionada, da Portaria nº 142 de 03-12-97, que homologou férias relativas ao ano de 1998.

Período Integral (30 dias)

Mônica Aparecida Mesquita		04-05-98 a 02-06-98
---------------------------	--	------------------------



Portaria nº 77 de 16-04-98 – Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 70 de 13-04-98, que excluiu o nome da servidora



Therezinha Brito de Miranda da Portaria de Férias nº 142 de 03-12-97, tendo em vista que a mesma passou a exercer cargo em comissão a partir de sua aposentadoria.



Portaria nº 78 de 24-04-98 – Resolve:

1 - Conceder Licença para Tratamento da Própria Saúde, com base nos Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90, consoante atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Alexandre Vital dos Santos Moura	23-03-98 a 25-03-98	3
Andréia Alvarenga de Moura Menezes	21-03-98 a 27-03-98	7
Ângelo Canzi Neto	30-03-98 a 30-03-98	1
Antônio Carlos Guedes	31-03-98 a 02-04-98	3
Antônio de Pádua Amorim Cesar	09-03-98 a 10-03-98	2
Antônio Felipe Costa Zacharias	09-03-98 a 11-03-98	3
Antônio José Catarcione de Araujo	17-03-98 a 19-03-98	3
Benedito Araújo Uchoa	17-03-98 a 17-03-98	1
Candida Mara Calazans de Oliveira	13-03-98 a 13-03-98	1
Carlos Alberto Vaz da Costa	25-03-98 a 27-03-98	3
Carlos Cilênio Ferreira Gimenes	09-03-98 a 07-04-98	30
Celeste Ângela Portela de Almeida	12-03-98 a 13-03-98	2
Claudia Lafayete de Sá Neves	27-03-98 a 27-03-98	1
Conceição Georgina de Souza Barroca	12-03-98 a 13-03-98	2
Dionízio Barbosa de Souza	09-03-98 a 16-03-98	8
Eduardo da Costa Paiva	30-03-98 a 31-03-98	2
Eliane de Lima e Silva Lauria	10-03-98 a 12-03-98	3
Ellane Pinheiro Chaves	10-03-98 a 12-03-98	3

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Eliete Oliveira Leite	16-03-98 a 17-03-98	2
Fábio André Santos	18-03-98 a 20-03-98	3
Helena Maria Chompré do A. Machado	03-03-98 a 03-03-98	1
Isaura Roseiro Xavier Ferreira	09-03-98 a 09-03-98	1
Jorge Nunes de Sales	09-03-98 a 23-03-98	15
José Alves Cância	30-03-98 a 30-03-98	1
José Vicente da Silva Júnior	20-03-98 a 20-03-98	1
Julia Roseiro Xavier Ferreira	11-03-98 a 12-03-98	2
Kátia Cristina Nascimento Espíndola	02-03-98 a 16-03-98	15
Kelly Meire Peixoto Menezes	20-03-98 a 20-03-98	1
Leyla de Andrade Werneck Genofre	16-03-98 a 17-03-98	2
Lincol Escafura Icolas	23-03-98 a 27-03-98	5
Luiz Guilherme Tavares do Amaral	12-03-98 a 12-03-98	1
Márcio Borges Maximo	13-03-98 a 13-03-98	1
Marco Antônio Guimarães Cardoso	05-03-98 a 06-03-98	2
Maria da Glória de M. V. Horta	09-03-98 a 11-03-98	3
Maria de Fátima Pereira da Silva	02-03-98 a 03-03-98	2
Maria do Socorro Boavista B. Heil	25-03-98 a 27-03-98	3
Maria Orielina Soares Carrilho	12-03-98 a 14-03-98	3
Maria Victória de Araújo Moreira	09-03-98 a 11-03-98	3
Maria Zilda Figueira Braga	23-03-98 a 01-04-98	10
Marissa Pereira Akel	17-03-98 a 18-03-98	2
Marlei Alves Campos do Nascimento	09-03-98 a 09-03-98	1
Meire Fátima Ribeiro da Silva	04-03-98 a 04-03-98	1
Miriam Lúcia Vasconcellos Seixas	11-03-98 a 11-03-98	1



Servidor (es)	Período	Nº Dias
Mônica Valéria Oliveira de Carvalho	25-03-98 a 25-03-98	1
Paulo César Cordeiro Nunes	23-03-98 a 21-04-98	30
Paulo Roberto do Nascimento	05-03-98 a 05-03-98	1
Regina Helena Moreira Faria	19-03-98 a 19-03-98	1
Renato Teixeira dos Santos	13-03-98 a 13-03-98	1
Roberto José Campos de C. Salles	11-03-98 a 11-03-98	1
Roberto José das Neves	02-03-98 a 06-03-98	5
Roberval Gonçalves Guimarães	05-03-98 a 06-03-98	2
Rogério Cardoso Machado	09-03-98 a 11-03-98	3
Rosana Cristina S. França Lopes	02-03-98 a 02-03-98	1
Sérgio Magalhães Bastos	05-03-98 a 03-04-98	30
Shirley Santos da Silva	10-03-98 a 14-03-98	5
Siegles Cavalcante de Lima	27-02-98 a 27-02-98	1
Suely Ribeiro da Silva	07-03-98 a 21-03-98	15
Suzana França Teixeira	31-03-98 a 31-03-98	1
Tatiana Cordeiro Moura	30-03-98 a 03-04-98	5
Vera Walter Barbosa	20-03-98 a 20-03-98	1
Victor Pires da Silva	04-03-98 a 18-03-98	15
Vitória Maria Silva Wanderley	02-03-98 a 04-03-98	3
Wlamir Oliveira de Albuquerque	03-03-98 a 03-03-98	1
Zelinda Maria Avelino da Silva	09-03-98 a 13-03-98	5

2 - Prorrogar Licença para Tratamento da Própria Saúde, com base nos Artigos 082, 202 e 203 da Lei 8.112/90, consoante atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Cândida Mara Calazans de Oliveira	16-03-98 a 18-03-98	3

Servidor (es)	Período	Nº Dias
David Fernandes Lira Costa	06-03-98 a 06-03-98	1
Evânio de Souza Pereira	04-03-98 a 04-03-98	1
Evânio de Souza Pereira	06-03-98 a 06-03-98	1
Evânio de Souza Pereira	11-03-98 a 11-03-98	1
Evânio de Souza Pereira	19-03-98 a 19-03-98	1
Gilse Rose Schranz Tavares	11-03-98 a 11-03-98	1
Gilse Rose Schranz Tavares	20-03-98 a 20-03-98	1
Iomar Soares Barbosa	02-03-98 a 03-03-98	2
Isaura Roseiro Xavier Ferreira	27-03-98 a 27-03-98	1
Luiz Guilherme Tavares do Amaral	18-03-98 a 19-03-98	2
Márcio Borges Máximo	16-03-98 a 20-03-98	5
Márcio Borges Máximo	23-03-98 a 27-03-98	5
Margarida Maria Sena Gomes	27-03-98 a 27-03-98	1
Mário Luiz Braucks Vianna	10-03-98 a 10-03-98	1
Mário Luiz Braucks Vianna	16-03-98 a 16-03-98	1
Mário Luiz Braucks Vianna	18-03-98 a 18-03-98	1
Miriam Lúcia Vasconcellos Seixas	30-03-98 a 08-03-98	10
Renato Teixeira dos Santos	16-03-98 a 16-03-98	1
Rosana Estruc Gil	23-03-98 a 23-03-98	1
Sônia Valéria Silva M. Alvarenga	26-02-98 a 12-03-98	15
Suely Ribeiro da Silva	23-03-98 a 25-03-98	3
Tanísia Oliveira Santiago	18-03-98 a 18-03-98	1
Tanísia Oliveira Santiago	23-03-98 a 22-04-98	31



Servidor (es)	Período	Nº Dias
Zelinda Maria Avelino da Silva	19-03-98 a 20-03-98	2
Zelinda Maria Avelino da Silva	23-03-98 a 27-03-98	5

3 - Prorrogar Licença para Tratamento da Própria Saúde, com base nos Artigos 202, 203 e 204 da Lei 8.112/90, consoante atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Adelir Pereira de Carvalho Rosas	12-03-98 a 28-04-98	48
Adilson Damásio da Silva	12-03-98 a 10-04-98	30
Cristiano Alsina da Silva	06-03-98 a 04-04-98	30
Denise Maria Nunes Vita	04-03-98 a 10-03-98	7
Gladstone de Figueiredo e Silva	08-03-98 a 01-04-98	25
Kátia Cristina Nascimento Espíndola	17-03-98 a 26-03-98	10
Líncol Escafura Jeolas	28-03-98 a 24-04-98	28
Márcio Nogueira Nunes	11-03-98 a 14-04-98	35
Maria Elvira Gonçalves da Costa	25-01-98 a 05-03-98	40
Maria Elvira Gonçalves da Costa	06-03-98 a 15-04-98	41
Márcia Alves Campos do Nascimento	10-03-98 a 10-03-98	1
Paulo Sérgio da Silva Vitor Pereira	05-03-98 a 21-04-98	48
Roberto José Campos de C. Salles	12-03-98 a 12-03-98	1
Roberto José das Neves	07-03-98 a 13-03-98	7
Rogério Cardoso Machado	12-03-98 a 13-03-98	2
Sônia Valéria Silva M. Alvarenga	13-03-98 a 27-03-98	15
Victor Pires da Silva	19-03-98 a 23-03-98	5
Victor Pires da Silva	24-03-98 a 02-04-98	10

4 - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com base nos artigos 81, I, Parágr. 1º e 83, Parágr. 1º e 2º da Lei 8.112/90, consoante atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Ana Cristina Nogueira Brasil	04-03-98 a 08-03-98	5
Antônio Carlos de Almeida Diniz	09-03-98 a 15-03-98	7
Cleber Roberto Teixeira Neves	23-03-98 a 23-03-98	1
Clege Firmino da Silva Pinheiro	13-03-98 a 13-03-98	1
Gilberto José Guimarães de Barcelos	12-03-98 a 13-03-98	2
José Roberto de Lima	26-02-98 a 02-03-98	5
Kelly Meire Peixoto Menezes	23-03-98 a 27-03-98	5
Reginete dos Santos C. Nascimento	17-03-98 a 20-03-98	4
Rosana Mittidieri Fernandes	09-03-98 a 12-03-98	4
Vera Walter Barboza	16-03-98 a 16-03-98	1

5 - Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com base nos Artigos 81, I, Paragr. 1º e 83, Paragr. 1º e 2º e 82 da Lei 8.112/90, consoantes atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Ana Cristina Nogueira Brasil	16-03-98 a 16-03-98	1
Ana Cristina Nogueira Brasil	23-03-98 a 23-03-98	1
Ana Cristina Nogueira Brasil	30-03-98 a 30-03-98	1
José Roberto de Lima	20-03-98 a 31-03-98	12



6 - Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com base nos Artigos 81, I, Paragr. 1º e 83, Paragr. 1º e 2º e 204 da Lei 8.112/90, consoantes atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Ana Cristina Nogueira Brasil	09-03-98 a 13-03-98	5

7 - Conceder Licença a Gestante, nos termos do Artigo 207, Paragr. 1º da Lei 8.112/90, consoantes atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Ana Lúcia Ferrante V. Scherma Reis	27-02-98 a 26-06-98	120

8 - Conceder Licença Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável, com base no artigo 186, I, Paragr. 1º da Lei 8.112/90, consoantes atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Leércio Luiz Martins	25-12-97 a 10-03-98	76

9 - Conceder Licença por Acidente em Serviço, com base nos artigos 211 a 214 da Lei 8.112/90, consoantes atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (es)	Período	Nº Dias
Denise Costa Soares	18-03-98 a 20-03-98	3

Portaria nº 79 de 27-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de férias nº 142 de 03-12-97, para considerar o período de férias da servidora **Mônica de Almeida Carmius Helmholtz** anteriormente homologadas para o período de 01-07 a 30-07-98 (período integral) como sendo de 03-07 a 01-08-98 (período integral).



Portaria nº 80 de 29-04-98 – Resolve:

Alterar em parte, a Portaria de Férias nº 48 de 10-03-98, referentes às férias da servidora **Maria Luíza Gouvea Chaves Leonidas**, inicialmente homologadas para o período de 22-04-98 a 21-05-98 (integral), fazendo constar de 21-04-98 a 20-05-98 (integral).



Portaria nº 82 de 29-04-98 – Resolve:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 02-03-98, as férias do servidor **Edemilson Coelho dos Santos** anteriormente homologadas através da Portaria 142 de 03-12-97.



Portaria nº 83 de 30-04-98 – Resolve:

I - Excluir o nome da servidora **Rosana Cristina Salvador França Lopes** da Portaria nº 78 de 24-04-98.

II – Retificar, em parte, a Portaria nº 78, de 24-04-98, que concedeu Licença para Tratamento da Própria Saúde à servidora **Tatiana Cordeiro Moura**, considerando o período de 30-03-98 a 31-03-98.



PROCESSOS

APOSENTADORIA

27-04-98

Proc. nº 275/98 - Manoel Jaques da Silva Conceição

28-04-98

Proc. nº 201/98 – Ernesto Rodrigues



AUSÊNCIA AO SERVIÇO EM RAZÃO DE FALECIMENTO EM FAMÍLIA

30-04-98

Proc. nº 278/98 – Thalita Maria de Mello Araújo



AUXÍLIO-FUNERAL

15-04-98

Proc. nº 239/98 – Maria das Graças S. A. Caldas



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

02-04-98

Proc. nº 205/98 – Sandra dos Santos Fernandes

07-04-98

Proc. nº 118/98 – Siêgles Cavalcanti de Lima

Proc. nº 225/98 – Jorge Franklin Batista Vieira

Proc. nº 227/98 – Dernelson Mesquita da Silva

13-04-98

Proc. nº 1.179/97 – Luiz Carlos de Carvalho Nora

14-04-98

Proc. nº 233/98 – André Luiz Alves Barcellos

20-04-98

Proc. nº 234/98 – Cândida Maria Alves da Rosa

22-04-98

Proc. nº 233/98 – André Luiz Alves Barcellos

23-04-98

Proc. nº 241/98 – Maria da Penha Mansera

30-04-98

Proc. nº 1.138/97 – Emanuel Gener Patrício

Proc. nº 286/98 – Tânia Maria Caetano Ramos



CONCESSÃO DE ANUÊNIO

02-04-98

Proc. nº 208/98 – Luiz Antônio P. Moraes

27-04-98

Proc. nº 301/98 – André Luiz Alves Barcellos

Proc. nº 207/98 – Álvaro Reis Delgado

30-04-98

Proc. nº 1.268/94 – Luiz Carlos de Carvalho Nora



CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE

30-04-98

Proc. nº 300/98 – Antônio Carlos Dutra Souto



CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

23-04-98

Proc. nº 238/98 – Lincol Escafura Jeolas



CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO

31-03-98

Proc. nº 264/93 – Ernesto Rodrigues

03-04-98

Proc. nº 119/94 – Cilene Claudia do Nascimento

Proc. nº 123/94 – Fátima da Silva Roza

04-04-98

Proc. nº 132/94 – Renata Benevides Carvalho

Proc. nº 147/94 – Regina Helena Moreira Faria

14-04-98

Proc. nº 235/98 – Dernelson Mesquita da Silva

16-04-98

Proc. nº 223/94 – Jorge Luiz do Amaral Moraes

Proc. nº 224/94 – Marco Antônio Perruso

Proc. nº 226/94 – Liduína Maria C. B. Albuquerque

Proc. nº 228/94 – Marlei Alves Campos

Proc. nº 230/94 – Simonetti Bolívar Muniz da Silva

Proc. nº 231/94 – Eudes Magalhães Júnior

Proc. nº 234/94 – Fernanda Estevão Picorelli

Proc. nº 241/94 – Rodrigo Moreira Gomes

Proc. nº 249/94 – Marcia Cristina R. Costa Maia

Proc. nº 288/94 – Jorge Alberto Aguiar Gomes

23-04-98

Proc. nº 136/94 – Simone Zonato Monteiro

Proc. nº 154/94 – Maria Aparecida Fernandes Laje

Proc. nº 182/94 – Marco Antônio Muniz Magioli

Proc. nº 236/94 – Aurea de Oliveira Vitorino

Proc. nº 243/94 – Vanuza Teixeira

Proc. nº 244/94 – Leandro Cumani

Proc. nº 246/94 – Edemilson de Queiroz

Proc. nº 247/94 – Cláudio Augusto Chaves

Proc. nº 248/94 – Ana Lúcia Mata Virgem Tavares

Proc. nº 292/94 – Mauricio Moreira

24.04.98

Proc. nº 258/94 – Moacir Schneider

27-04-98

Proc. nº 242/94 – Maria do Rosario M. G. Malcher

Proc. nº 145/94 – Luis Henrique da Silva Brito

Proc. nº 254/94 – Rose Bandeira de Mello Dulcetti

Proc. nº 255/94 – Edelberto Ferreira de Carvalho

Proc. nº 256/94 – Ailton Damião da Silva

Proc. nº 257/94 – Helius Marques de Souza Filho

Proc. nº 260/94 – Paulo Roberto Moreira Rezende

Proc. nº 261/94 – Ana Maria dos Santos Freitas

Proc. nº 326/94 – Sérgio Trugilho Hortega

30-04-98

Proc. nº 232/94 – Constança Regina P. de Almeida

Proc. nº 235/94 – Ana Claudia Saldanha Jacomo

Proc. nº 237/94 – Marlene de Souza Castro

Proc. nº 238/94 – Vibis Silebis Gomes da Silva

Proc. nº 252/94 – Vitoria Maria Silva Wanderley

Proc. nº 265/94 – Ernestina Maria F. do Pombal

Proc. nº 266/94 – Eliane de Lima e Silva Lauria

Proc. nº 267/94 – Paulo Ricardo Barroso Guimarães

Proc. nº 268/94 – Carlos Eduardo V. Fernandes

Proc. nº 269/94 – Sérgio de Magalhães Bastos

Proc. nº 270/94 – Angelina de Siqueira Costa

Proc. nº 271/94 – Ana Maria de Oliveira Souza



Proc. nº 272/94 – Eidina Azevedo de Oliveira
Proc. nº 274/94 – Amaury Martins de Brito
Proc. nº 276/94 – Meire Silva de Oliveira Franco
Proc. nº 279/94 – Augustinho Batista da Silva
Proc. nº 280/94 – Antônio Felipe Pinto
Proc. nº 285/94 – Ivanete Ferreira de Oliveira
Proc. nº 314/94 – Wanda Correa de Oliveira
Proc. nº 322/94 – Eunice Carneiro Mendes
Proc. nº 1.272/95 – Maria da Penha Mansera
Proc. nº 997/96 – Vania Cristina de Souza Saldanha



EXCLUSÃO DE COTAS DE SALÁRIO-FAMÍLIA

20-04-98

Proc. nº 231/98 – Cleir Maria Fernandes Martins



EXONERAÇÃO A PEDIDO

07-04-98

Proc. nº 221/96 – Azael Ferreira de Carvalho Filho



FRUIÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

20-04-98

Proc. nº 134/98 – Leila da Costa Moreira

30-04-98

Proc. nº 302/98 – Vânia Felipe Leal



INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

31-03-98

Proc. nº 199/98 – Irinéia Rodrigues Alvim

01-04-98

Proc. nº 320/96 – Marcelo Gamboa Trotta

Proc. nº 156/98 – Tânia Mizrahi



LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

10-03-98

Proc. nº 115/98 – Andréa Prata de Freitas



PENSÃO ESTATUTÁRIA

06-04-98

Proc. nº 106/98 – Thereza Negri de Almeida

22-04-98

Proc. nº 191/98 – Nilta Pires Medeiros

28-04-98

Proc. nº 213/94 – Sueli de Souza



REMOÇÃO

01-04-98

Proc. nº 161/98 – Edno Ricardo Borgo

02-04-98

Proc. nº 188/98 – Marcelo Netto Carvalho

17-04-98

Proc. nº 219/98 – Rita Stelzer

Proc. nº 220/98 – Cristiane Gonçalves Coelho



Proc. nº 223/98 – Valdo Francisco de Oliveira
 Proc. nº 224/98 – José Augusto Magnago
 Proc. nº 232/98 – Rogério Machado Santiago e Silva



SALÁRIO-FAMÍLIA

07-04-98

Proc. nº 222/98 – Evelyn Reich Beigel
 Proc. nº 226/98 – Manoel Gonçalves de Oliveira

20-04-98

Proc. nº 230/98 – Jorge Neves dos Santos

23-04-98

Proc. nº 175/98 – Maria das Graças G. Balarini



SUSPENSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

07-04-98

Proc. nº 202/98 – Cândida Maria Alves da Rosa



VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL

01-04-98

Proc. nº 1.258/97 – Luysien Coelho Marques Silveira

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM FOCO

Os acontecimentos que, a nosso ver, merecem destaque neste mês de abril serão abordados nesta nova seção. Todos esses temas, inesgotáveis, e muitos outros aparecerão mensalmente neste espaço. Contamos com a participação de todos. Nosso principal objetivo é interagir, comunicar, agregar.

Dica do Mês: PARCERIAS¹

A união e a interação entre dois ampliam os limites individuais e geram algo que não é um nem outro, nem mesmo sua soma, mas muito mais do que isto. E já que não é possível planejar

rigidamente as parcerias, o mais correto é criar no ambiente de trabalho condições para o seu surgimento e incentivá-las. O acaso e a interação cuidam do resto.

A formação de parcerias no local de trabalho é um fenômeno quase espontâneo, pouco explorado e às vezes até desestimulado. De acordo com a opinião de Thomaz Wood Jr., doutorando



na Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, aqueles que trabalham juntos e geram resultados que isoladamente não conseguiriam tornam-se parceiros. Num momento de transformações profundas na organização do trabalho, por que será que o assunto ainda não mereceu maior atenção?

Wood Jr. afirma que nunca se produziu tanto sobre mudança organizacional quanto nos últimos dez anos. A grande tendência é a superação de modelos rígidos de organização e o aparecimento de sistemas mais flexíveis de participação.

Porém, a formação de grupos e o alcance de patamares adequados de eficácia não é tarefa fácil. Embora o trabalho em grupo seja, sem dúvida, um avanço na organização do trabalho, ele nem sempre funciona adequadamente. A princípio, cinco características seriam necessárias para o bom funcionamento dos grupos: *participação voluntária, autonomia, igualdade, cooperação, diversidade e autocrítica.*

Convenientemente usadas, as parcerias podem compor com o trabalho individual e grupal um leque apropriado de soluções para as questões relacionadas à organização do trabalho. Muitas empresas já descobriram as parcerias em níveis diferentes. As alianças estratégicas, por exemplo, são associações onde os parceiros somam forças para executar uma tarefa que sozinhos talvez fossem incapazes. Embora às vezes vítimas de conflitos de poder e de choques de estilo gerencial, as alianças continuam uma forte tendência para os próximos anos.

Existe muita mágica e aleatoriedade na aproximação dos parceiros e no seu processo de trabalho. Cada parceria é única. Mesmo assim, algumas características podem ser relacionadas:

- Afinidade de personalidades;
- Respeito mútuo pelas diferenças;
- Confiança;
- Autoconfiança;
- Flexibilidade;
- Aceitação de visões diferentes;
- Complementaridade.

¹ Texto baseado no artigo de Thomaz Wood Jr. – *Nem indivíduos nem grupos – parceiros.*

Subsecretaria Judiciária

Varas Federais do Interior

Com o crescimento acelerado da Justiça Federal, ocasionado pelo processo de criação de Varas Federais em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, a administração detectou várias falhas no relacionamento das Seções de Apoio locais com a sede.

Os problemas verificados, desde a comunicação até os procedimentos adotados, evidenciaram a necessidade de reavaliação das condições específicas em que se encontra cada uma dessas localidades, bem como de suas atribuições e competências. Para desempenhar esse papel foi idealizado o Programa de Visitas Bimestrais às Varas Federais do Interior.

Iniciado em 26 de fevereiro deste ano, todo o ciclo de visitas foi concluído em 16 de



abril. O resultado foi o levantamento das dificuldades enfrentadas, o registro das dúvidas e das sugestões.

A análise minuciosa dos relatórios elaborados em cada visita revelou, entre outras coisas, que os serviços das empresas contratadas necessitam de um melhor acompanhamento. Aos Supervisores das Seções de Apoio foi solicitada a confecção de check-lists de todas as atividades descritas nos contratos, e seu encaminhamento mensal à Secretaria Geral.

SEAPO / SOCLI

Maior apoio às Varas do Interior

A dificuldade da sede em controlar e administrar as atividades desenvolvidas nas Varas Federais do Interior, devido à distância que as separa, foi também dimensionada. Percebeu-se a necessidade de criação de um órgão para organizar e coordenar todos os serviços e atividades, apoiar e efetivar a comunicação com todas as Varas Federais do Interior.

Dessa forma, surgiu informalmente, junto à Secretaria Geral, a Coordenação das Varas Federais do Interior, que já está atuando dentro desses objetivos trazendo frutos muito positivos, quebrando o isolamento que já ameaçava se estabelecer nessas Varas.

Padronização parece ser uma palavra mágica quando se deseja aperfeiçoar a prestação de serviços jurisdicionais. Padronização de

mobiliário, por exemplo, respeitando as peculiaridades de cada região, tabela de transportes para otimizar gastos de tempo e dinheiro são algumas das nossas prioridades.

O processo de interiorização de nossa Seção Judiciária produz interessantes efeitos nas cidades onde são instaladas e nas circunvizinhas. A descentralização beneficia os moradores que percebem, com a proximidade, a concretização do acesso à Justiça e a ampliação do mercado de trabalho para servidores e advogados, além do conseqüente aumento da auto-estima comunitária. Fisicamente mais próxima, a Justiça Federal tem melhores condições de prestar seus serviços.

NURH

SETRE

Treinamento para as Varas do Interior

Os relatórios do Programa de Visitas Bimestrais às Varas Federais do Interior, apontaram também o despreparo e a necessidade de treinamento de algumas equipes de trabalho. A fim de integrar e aperfeiçoar o desempenho dos novos e dos antigos servidores, a Setre (Seção de Treinamento) foi mobilizada para preparar e ministrar cursos in loco, e assim atender às necessidades de treinamento específico nas varas do interior. Dois cursos de imensa importância foram realizados no mês de abril: *Prática Cartorária* em Friburgo, e *Direito Processual Civil* em Niterói.



Nossos servidores demonstraram um imenso interesse pelos cursos da Setre. O levantamento das necessidades e preferências dos servidores foi feito através de formulários elaborados com essa finalidade. A análise dos dados indica não só grande disponibilidade de nossos colegas para aprender, como também aponta para os dez cursos mais requisitados. São eles, nesta ordem: Informática, Processo Civil, Redação Oficial, Reciclagem de Língua Portuguesa, Procedimentos Cartorários, Execução Fiscal, Direito Civil, Relações Humanas no Trabalho, Processo Penal e Atendimento ao Público.

SECAD

Novo Sistema de Recursos Humanos

Em breve teremos um banco de dados único para toda a Seção Judiciária. O servidor poderá fazer requerimentos e atualizações cadastrais no terminal, economizando tempo e papel. A base de dados atual será aproveitada na conversão para o novo sistema, que favorece a integração de todas as informações pertinentes às Seções do NURH, portanto agilizará os procedimentos e conseqüentemente os serviços. Os servidores poderão participar da alimentação dos dados cadastrais fazendo a atualização de informações como endereço e telefone.

A exemplo do que já acontece no Conselho da Justiça Federal, o novo sistema vai disponibilizar a folha de pagamento para consulta dos funcionários, para que o servidor tire dúvidas a respeito de seus créditos.

Para entrar em prática, o sistema tem que passar por alguns ajustes que já estão sendo estudados pelo NOMI juntamente com o NURH. Por enquanto, estamos em processo de estudo para implantação de um teste, que passará por um período de análise. Após a avaliação do sistema, será realizada sua implantação definitiva.

N A D C

CEMAN (Central de Mandados)

Organizar para Otimizar

A Central de Mandados*contribuiu muito para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça Federal. Além de integrar os oficiais de justiça e criar um ambiente de cordialidade, possibilitando a troca de experiências, a Ceman dinamizou o cumprimento dos mandados e a economia de tempo, fator primordial quando se trata de execução de mandados.

Foi o Provimento nº 113, de junho de 97 da Corregedoria-Geral que, considerando a carência de Oficiais de Justiça, o baixo rendimento do sistema e a necessidade de equacionar de forma mais racional a distribuição de mandados, autorizou a Direção do Foro a criar a Central de Mandados. Experiências bem sucedidas em outros Tribunais foram fatores estimulantes para a criação da *Ceman* em agosto do mesmo ano.

O estado foi dividido em zonas, e os oficiais, que anteriormente ficavam lotados nas varas, agora estão centralizados na Ceman. Dos



quase 63 mil mandados recebidos de agosto de 97 a março de 98 foram cumpridos aproximadamente 60 mil, índice excelente.

Muitos outros fatores contribuíram para essa rapidez. Hoje em dia dezenas de mandados são enviados de uma só vez para órgãos como o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Nacional) ou a AGU (Advocacia Geral da União), simplificando e agilizando o cumprimento dos mesmos.

A padronização e o perfeito preenchimento do cabeçalho de um processo, em local legível e uniforme, contribuem imensamente para o bom andamento da Justiça. No cabeçalho, constam as seguintes indicações: número do processo, tipo de mandado, endereço completo da execução, e classificação de urgente, urgentíssimo ou normal.

Se hoje contamos com cerca de 140 oficiais de justiça, a previsão é a de que com as próximas lotações decorrentes do último concurso, o serviço da Ceman melhore ainda mais.

N O M I

Da Justiça Federal para o Mundo!

Outra grande novidade é que foi inaugurada a HomePage da Justiça Federal na Internet. A página está disponível para o público interno pela Intranet.

Esta primeira versão do site oferece informações básicas como histórico, organização interna e competências da Justiça Federal, ramais,

currículo dos juizes, estatística de processos distribuídos, além de assessoria de imprensa com os processos em andamento de grande interesse da mídia. Em vez de telefonar para a Seção de Comunicação Social para saber sobre o andamento de determinado processo, é possível acessar diretamente a página.

Gostaríamos de chamar a atenção também para mais um importante serviço que está sendo implementado: o acompanhamento do processo por e-mail. O interessado cadastra-se no serviço informando o número do processo que quer acompanhar. A partir daí, a qualquer movimento do processo, a pessoa cadastrada é automaticamente comunicada pelo correio eletrônico.

A Internet tem um caráter bastante dinâmico. Podemos disponibilizar editais de concursos, resultados, e outras informações que sejam consideradas importantes.

A gerência de conteúdo da HomePage é feita pela SECOM, pois a Internet nada mais é do que um eficiente veículo de comunicação. O NOMI responde pela parte técnica.

Estas são as informações disponíveis na nossa HomePage.

Instituição: Histórico, Organização, Localização, Competência, Juizes.

Assessoria de Imprensa. Assessoria, Processos, Dúvidas, Estatísticas, Créditos.

Serviços: Tele-atendimento, Videotexto, Certidão, Rempac, Proc-Net, Proc-Mail, Links.

Consulta: Custas, Plantões, Licitações, Telefones, Processos, Biblioteca.

Faça uma visita: WWW.JFRJ.GOV.BR



SEDES

Sistema de Controle de Materiais

O SCM é um sistema pioneiro por ser o primeiro sistema desenvolvido pela equipe da própria Seção Judiciária. Além disso, o SCM é também o primeiro sistema corporativo desenvolvido no novo ambiente de banco de dados, o Ingres, a entrar em produção na SJRJ. Este novo ambiente, que reflete a evolução das linguagem de programação, é muito mais moderno do que o ambiente com o qual a maioria dos nossos sistemas trabalha, o Mumps. Esta mudança de ambiente se traduzirá para o usuário num sistema mais confiável e seguro, e embora algumas mudanças, principalmente em relação à interação do usuário com o sistema, possam trazer algumas dificuldades, como é natural. Os trabalhos foram iniciados pelo Almojarifado. Nesta primeira versão, o sistema permitirá aos diversos núcleos e varas da SJRJ abandonar as solicitações de material feitas no papel. As solicitações passarão a ser feitas através do módulo de Solicitação On Line, na qual a vara ou núcleo poderá ainda acompanhar o andamento do atendimento das suas solicitações ou fazer consultas a respeito das solicitações já realizadas.

O atendimento das solicitações será feito pelos funcionários do Almojarifado através do sistema, que controlará automaticamente o estoque dos materiais, permitindo a emissão de diversos relatórios.



N D D I

SEDT / SEPUB

Novo Caderno de Súmulas

Para quem não sabe, súmula é uma " *ementa que revela a orientação jurisprudencial de um tribunal para casos análogos*". Corresponde ao *case* do Direito norte-americano.

Já tivemos aqui na Justiça Federal um caderno de súmulas datilografado, outro montado através de clipes de jornais (corte-colagem) e hoje, graças ao avanço tecnológico da informática, é possível editar os trabalhos anteriores e publicá-los, através da técnica de reconhecimento de caracteres ópticos (OCR). Esse programa elimina parte do trabalho de digitação pois transforma a imagem capturada pelo scanner em caracteres digitados, pronto para serem diagramados. O melhor aproveitamento do espaço e uma editoração eficiente tornaram mais fáceis, tanto a localização quanto a leitura das súmulas.

Esperamos que a modernização do CADERNO DE SÚMULAS facilite a atividade de nossos magistrados, simplificando o julgamento das questões mais correntes e contribuindo para o aprimoramento da prestação jurisdicional.



SEBIB

As Leis e seus apelidos

Os brasileiros têm a fama de a tudo dar apelidos. E nem as leis escaparam. Para facilitar a identificação da legislação que é rebatizada pelo



povo e pelos meios de comunicação, transcrevemos algumas dessas leis. Acreditamos que isso pode ajudar.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90
 Estatuto da OAB Lei nº 8.906/94
 Lei Antitruste Lei nº 8.884/94
 Lei da Justiça Gratuita Lei nº 1.060/50
 Lei das Duplicatas Lei nº 5.471/68
 Lei das Licitações Lei nº 8.666/93
 Lei de Desapropriação Dec. Lei nº 3.365/41
 Lei de Economia Popular Lei nº 1.521/51

Lei de Entorpecentes ou
 Lei de Falências Dec. Lei nº 7.661/45
 Lei de Imprensa Lei nº 5.250/67
 Lei de Patentes Lei nº 9.279/96
 Lei de Tóxicos Lei nº 6.368/76
 Lei do Colarinho Branco Lei nº 7.492/86
 Lei do Plano Real Lei nº 8.880/94
 Lei do Zico Lei nº 8.672/93
 Lei dos Companheiros Lei nº 9.278/96
 Lei dos Servidores Públicos Lei nº 8.112/90

Continua no próximo número.

GLOSSÁRIO MÍNIMO

GLOSSÁRIO MÍNIMO DO SERVIDOR

Já que nem todos os servidores são bacharéis em Direito, mas todos, de uma forma ou de outra, convivem diariamente com esta terminologia, o **BOLETIM INTERNO SJRJ** aponta os principais termos utilizados no nosso dia-a-dia. Ao leitor cabe sugerir, criticar, completar, perguntar, participar. Este é um convite nosso à parceria.

A

Abandono de função

Crime contra a administração pública. Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei. Pena: Detenção, de quinze dias a um mês e multa.

Se do fato resulta prejuízo público, a pena é de detenção de três meses a um ano e multa.

Se o fato ocorrer em lugar compreendido na faixa da fronteira, a pena é de detenção de um a três anos, e multa.

Abrir vista

Marcar prazo ao advogado, por um termo aberto nos autos, a fim de que ele fale ou requeira na defesa de seu constituinte. Dar vista. A abertura de vista ao advogado pode ser concessão para que ele leve os autos, a fim de que os manuseie em sua residência ou cartório. Vista dos autos.

Ab-rogação

Revogação total de uma lei ou decreto, de uma regra ou regulamento, por uma nova lei, decreto ou



regulamento. É ainda a ação de cassar, revogar, tornar nulo ou sem efeito um ato anterior.

Ab-rogatório

Que tem força ou poder para anular ou revogar ato ou lei anterior.

Ação acessória

Aquela que, sem vida própria, surge anexa à principal, porque dentro dela se gera e se processa, seguindo o seu rito processual. A reconvenção é uma ação acessória. A oposição é uma ação acessória.

Ação administrativa

Manifestação da atividade administrativa de uma autoridade. Complexo de atos praticados por um poder público, no exercício de suas funções.

Ação cominatória

É a que cabe a todo titular de um direito, para que outrem cumpra a obrigação, ou preste algum fato, ou se abstenha da prática de ato, todos perturbadores de relações jurídicas preexistentes, ou que possam ser exigidos.

Ação conexa

É a ação que promove, simultânea e cumuladamente com outra ação, desde que tenda a fins diversos e que exista entre ambas, uma certa relação jurídica ou analogia de identidade, de modo que mostre a imperiosa necessidade de um julgamento único.

Ação contrária

A ação se diz contrária, sem distinção da direta, quando a lei concede à pessoa que contraiu uma obrigação em nome de outrem, a fim de obter deste o

reembolso das importâncias despendidas na execução deste mesmo contrato ou incumbência.

Ação cumulada

Ação proposta simultaneamente com outra e processada em conjunto ou simultaneamente. A cumulação de ações decorre, em regra, da cumulação de pedidos que, sendo conexos, podem ser feitos simultaneamente.

Ação de comodato

Aquela que compete ao comodante contra o comodatário, para haver deste a restituição da coisa emprestada nas mesmas condições em que lhe foi entregue e para exigir perdas e danos. Quando seja o caso.

Ação de nulidade

É o meio legal de que se utiliza alguém com o intuito de ser decretada a ineficácia de ato jurídico ou contrato nulo. A ação de nulidade sempre se funda na arguição de ato nulo, e seu intuito é de promover a pronúncia de sua ineficácia pelo Judiciário, visto que, substancialmente viciado, ele não tem nenhuma valia, nem pôde surtir qualquer efeito.

Ação declaratória

A ação declaratória tem por objetivo obter uma sentença, desprovida de qualquer força de execução compulsória, embora com plena e efetiva força de coisa julgada, a afirmação (declaração positiva), ou negação (declaração negativa) da existência de um direito ou de uma relação jurídica, da falsidade ou autenticidade de um documento ou obrigação.



Ação em causa própria

Quando a própria parte litigante, em pessoa, vem defender em juízo seus próprios direitos. O CPC (Art.106) admite que, na defesa de seus direitos, quando as partes tenham habilitação legal, ou não haja advogado no lugar, possam elas vir pessoalmente defender tais direitos.

Ação executiva

Aquela que já se inicia com a citação do devedor para que pague a dívida incontenciada ou dentro de 24 horas, sob pena de penhora.

Ação imprópria

Aquela que não é adequada ou apropriada ao direito ou relação jurídica que se quer defender. O CPC (Art.276) instituiu que a impropriedade da ação não importa na nulidade do processo. Somente os atos que não puderem ser aproveitados serão repetidos, a fim de que a ação intentada se processe, tanto quanto possível, pela forma adequada.

Ação indireta

Aquela que, sendo do direito e dever de uma pessoa, é atribuída a outrem para defesa de seus próprios direitos.

Ação interrogatória

Pode ser considerada como a interpelação judicial, diante da qual o interessado vem pedir seja declarada judicialmente a vontade de outra pessoa, no sentido de usar de algum direito que lhe cabe, e cuja obtenção possa fazer decair de seu direito.

Ação mista

Aquela que, tendo o caráter de pessoal-real, embora pessoal por natureza, toma um sentido ou uma direção de proteção ao direito real. Aquela pela qual demandamos ao mesmo tempo o que é nosso e o que nos é devido. Ex.: ação de partilha.

Ação ordinária

Aquela rituada pelo processo ordinário, isto é, o procedimento comum a todas as ações que não tiverem, em virtude de princípio legal, rito próprio ou especial.

Ação popular

Garantia constitucional destinada a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas. Leva em conta, principalmente, a moralidade administrativa, estimulando o cidadão a se tornar um guardião do patrimônio público.

É o direito que assiste a cada cidadão de pleitear perante a justiça a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Ação possessória

Ação que objetiva a proteção da posse ou o acesso a esta. Dispõe o CC que o possuidor tem direito de ser mantido na posse, em caso de turbacão, e restituído, no de esbulho, podendo, em havendo justo receio de ser molestado em sua posse, requerer ao juiz que o proteja da violência iminente, cominando pena a quem transgredir o preceito.

**Ação rogatória**

É o remédio jurídico de que se utiliza o proprietário de um imóvel para impedir ou reparar violações a seu direito, notadamente pela servidão indevida, a fim de que se declare a propriedade livre da violação.

Aditamento

Adição. Acréscimo. Aumento. Ampliação.

Admissão

Ato administrativo vinculado, que consiste em receber particular no interior de órgão público para que este preste serviço àquele. Ex: Doente em hospital público. Vestibulando que ingressa na Universidade pública.

Advocacia criminosa

Crime contra a administração pública. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. Pena: Detenção de um a três meses ou multa. Se o interesse é ilegítimo, a pena é de três meses a um ano de detenção, além da multa.

Agravo de instrumento

É uma das modalidades do recurso de agravo, assim denominado porque se forma em processo especial, constituído de peças extraídas do processo principal e de outros que se lhe anexam, formando o instrumento que subirá à instância superior, para ser julgado.

Alienação

Todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por venda, troca ou doação, voluntária ou forçosamente.

Aprovação

Consiste nos estudos, debates, redações, emendas e votação do projeto. A aprovação final dá-se por

maioria simples ou relativa, abrangendo apenas os parlamentares presentes à votação. Os projetos são sempre examinados e discutidos pelas duas casas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, que juntos compõem o Congresso Nacional. Não há prazo para a aprovação ou rejeição de um projeto de lei.

Assistência

Na terminologia processual assistência significa auxílio, intervenção de alguém numa causa, para a defesa de interesses de pessoal que esteja sob sua guarda ou de seus próprios interesses. A assistência aos relativamente incapazes é dada pelo curador, pelo pai ou pelo tutor.

Ato administrativo

A administração pública realiza sua função executiva por meio de atos jurídicos que recebem a denominação de atos administrativos. Temos, na atividade pública geral, três categorias de atos inconfundíveis entre si: atos legislativos, atos judiciais e atos administrativos. A prática de atos administrativos cabe, em princípio e normalmente, aos órgãos executivos, mas as autoridades judiciárias e as Mesas legislativas também os praticam restritamente, quando ordenam seus próprios serviços, dispõem sobre seus servidores ou expedem instruções sobre matéria de sua privativa competência.

Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.



Ato administrativo normativo

Aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correlata aplicação da lei. Entre estes atos estão decretos, regulamentos, regimentos, resoluções administrativas, deliberações, atos, instruções, circulares, portarias, ordens de serviço, etc.

Ato administrativo perfeito

Não é o que está apenas acabado (eficaz), mas sim completo (exequível), pela ocorrência de todas as condições de sua operatividade. A perfeição ao ato só se verifica pela soma da eficácia com a exequibilidade. O ato administrativo perfeito pode ser inválido. Ato administrativo perfeito é aquele que cumpriu todas as etapas técnicas previstas para sua edição.

Ato administrativo válido

Aquele que não apresenta vícios.

Ato anulável

Aquele que é passível de saneamento.

Ato constitutivo

É o que cria uma nova situação jurídica individual para seus destinatários, em relação à Administração. São atos desta categoria as licenças, as nomeações de funcionários.

Ato de império

São todos aqueles que a Administração pratica usando de sua supremacia sobre o administrado ou servidor e lhes impõe obrigatório atendimento. É o que ocorre nas desapropriações.

Ato de remição

É a que resulta do pedido judicial feito por quem tenha interesse em uma dívida ou a ela esteja

vinculado, no sentido de, resgatando-a, liberar o imóvel ou a coisa que lhe serve de garantia subsidiária.

Ato discricionário

Atos discricionários: em relação aos quais a Administração decide livremente. Em tais atos, desde que a lei confiara à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação. A rigor, discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público.

Ato jurídico

É todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

Ato jurídico perfeito

Aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Ato nulo

Aquele que não é passível de saneamento. O administrador público deve declarar de ofício tanto a nulidade quanto a anulabilidade. O ato que atende outro que não o interesse público será sempre nulo. Também será nulo se não obedecer à forma prevista em lei e a lei cominar nulidade expressa. Além disso, também será nulo se, mesmo não prevendo a lei, pela natureza do ato, não se torna possível assumir forma diversa (Ex.: Licença assume sempre a forma de alvará). Qualquer outro ligado à forma, será anulável. Quanto à competência, se o ato for praticado por agente de órgão incompetente, o ato será nulo. Se o



ato for praticado por autoridade incompetente, dentro do órgão competente, não sendo de ato de competência exclusiva, o ato será anulável e não nulo. Incompetente é o agente público regularmente investido no cargo que não possui capacidade instituída na lei para a prática do ato.

Ato viciado

Aquele que tem irregularidades em seus elementos.

Ato vinculado

Atos vinculados: onde não há faculdade de opção do administrador. Aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização.

Atos de expediente

Atos administrativos de expediente são todos aqueles que se destinam a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições públicas, preparando-os para a decisão de mérito a ser proferida pela autoridade competente. São atos de rotina interna, geralmente praticados por servidores sem competência decisória.

Atos de fato

Atos administrativos praticados por agentes públicos irregularmente investidos.

Atos de gestão

São os que a administração pratica sem usar de sua supremacia sobre os destinatários. Tais atos, desde que praticados regularmente, tornam-se vinculantes, geram direitos subjetivos e permanecem imodificáveis pela Administração, salvo quando precários por sua própria natureza.

Autarquia

As autarquias administrativas constituem uma forma descentralizada da ação estatal, podendo auto-administrar-se mediante dirigentes nomeados pelo próprio Estado. A natureza da autarquia é a de pessoa jurídica de direito público interno administrativo. Entes administrativos autônomos, criados por lei, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas. São entes autônomos mas não são autonomias. Importante notar que a autarquia somente pode ser criada por lei, jamais por decreto ou resolução. Por outro lado, sendo dotada de personalidade pública, está imune à tributação e desfruta de prazos processuais especiais para contestar e recorrer, bem como conta com foro judicial privilegiado. Os funcionários das autarquias não se confundem com os funcionários públicos, devendo ser denominados servidores autárquicos, sendo, contudo, equiparado aos funcionários públicos para efeitos penais.

Auto-executoriedade

Consiste na possibilidade que certos atos administrativos ensejam de imediata e direta execução pela própria administração, independente de ordem judicial. O reconhecimento da auto-executoriedade tornou-se mais restrito, em face do art. 5º, LV, da CF.

Autorização

Ato administrativo, discricionário e precário, que faculta ao indivíduo a prática de atividade ou a utilização de um bem público. Ex: Porte de arma.



B

Bem público

De regra são impenhoráveis, inalienáveis, imprescritíveis.

Bens corpóreos

Aqueles perceptíveis pelos sentidos, portanto, de existência material.

Bens dominicais

São os que constituem patrimônio da União, dos estados ou dos municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma destas entidades. São exemplos os terrenos da Marina, as terras devolutas, as estradas de ferro, os prédios de renda, os títulos de dívida pública, etc.

Bens fungíveis

Aqueles móveis que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Ex.: Dinheiro.

Bens incomunicáveis

Bens pertencentes a um dos cônjuges e que são excluídos do regime de comunhão universal, mantendo-se no domínio particular do consorte.

Bens infungíveis

Aqueles que são insubstituíveis por outros da mesma espécie. Ex.: Uma tela de um pintor famoso.

Bens parafernais

Aqueles que a mulher traz para o casamento, mas que não se incluem no dote, e que são por ela administrados. São bens incomunicáveis.

Bens vacantes

Bens deixados pelo de cujus que não possui herdeiros, ou caracterizados pelo não comparecimento ou não conhecimento da identidade destes. Os bens vacantes não se confundem com os bens vagos, porque aqueles possuem dono conhecido, estes não.

C

Carta precatória

Ato processual pelo qual um juiz solicita a outro, sediado em comarca diversa, a efetuação de diligências pertinentes a um caso submetido à apreciação do primeiro.

Carta rogatória

Ato processual pelo qual um juiz de determinado Estado solicita a juiz de Estado diverso o cumprimento, no território deste, de providências judiciais.

Coisa julgada

Sentença que se tendo tornado irretroatável por não haver contra ela mais qualquer recurso, firmou o direito de um dos litigantes. Decisão judicial de que já não caiba recurso.

Comodato

Empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, que se realiza com a tradição do objeto. Também denominado uso, vem a ser um contrato unilateral, gratuito e real. O comodato se distingue do mútuo principalmente porque, neste, transfere-se o domínio da coisa ao mutuário, naquele ocorre apenas a transferência da posse. O comodato é sempre gratuito, o mútuo é oneroso.



Competência administrativa

Poder atribuído ao agente da Administração para o desempenho específico de suas funções. Primeira condição para a validade de um ato administrativo. A competência administrativa é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados. Pode, entretanto, ser delegada e avocada, desde que o permitam as normas reguladoras da administração.

Competências

São as diversas modalidades do poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Concussão

Crime contra a administração pública. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Pena: Reclusão de 2 a 8 anos e multa.

Condescendência criminosa

Crime contra a administração pública. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena: Detenção de 15 dias a um mês e multa.

Conexão de crimes

Dependência que os fatos guardam entre si. Ocorre a conexão de crimes quando duas ou mais infrações estiverem entrelaçadas por um vínculo, um nexo, um liame que aconselha a junção de processos.

Continência

Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir,

mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Contravenção penal

Ilícito tipificado em lei que, sendo menos grave que o crime, é punido mais brandamente.

Corrupção passiva

Crime contra a administração pública. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Pena: Reclusão de 1 a 8 anos e multa. A pena é aumentada de um terço se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional (Art. 317.CP). Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem, a pena é de detenção de 3 meses a um ano ou multa.

Crime comissivo

Delito cuja caracterização exige uma ação, uma participação positiva do agente.

Curatela

Do latim *curare*, cuidar, zelar. Cargo conferido judicialmente a alguém para zelar, cuidar dos interesses de outrem, que não pode exercitá-lo pessoalmente. Estão sujeitos à curatela os loucos, os surdos-mudos que não expressam a vontade, os pródigos, os ausentes declarados e os nascituros. Nos três primeiros casos, a curatela pressupõe a interdição do incapaz, requerida pelos pais, pelo cônjuge ou



parente próximo do curatelado ou pelo Ministério Público.

D

Decadência

Caducidade. Tem semelhança com a prescrição mas com ela não se confunde. Pode-se definir a decadência como sendo a extinção de um direito pelo não exercício do mesmo, no prazo assinalado por convenção ou por lei. O que se extingue é o próprio direito e não apenas a ação que o protege. Na decadência não há prazos gerais, só prazos especiais, desde que expressamente fixados.

O prazo da decadência não se interrompe por fato nenhum, nem por inquérito policial.

O fundamento da decadência é o mesmo da prescrição: a segurança nas relações jurídicas. Outra distinção entre prescrição e decadência reside no fato de que a prescrição deve ser alegada pelo interessado, para produzir efeitos judiciais, ao passo que a decadência pode ser declarada de ofício pelo juiz.

Com a decadência, fica também fulminada a prescrição. A decadência impõe a prescrição. Enquanto a prescrição admite causas impeditivas, suspensivas e interruptivas, a decadência opera nos seus efeitos contra todos, sem as interferências das causas referidas. As ações passíveis de apresentarem prazos decadenciais serão, no tocante a estes, conhecidos de ofício do juiz.

Decisão interlocutória mista

É aquela que soluciona questão incidental e por via reflexa, decide toda a relação processual distinguindo-a (com interferência no processo). Prazo: 10 dias.

Decisão interlocutória simples

Aquela que resolve questão incidente sem qualquer reflexo na ordem processual ou no mérito da causa. Prazo: 5 dias

Decreto

Ato administrativo emanado do Poder Executivo, com o fim de regulamentar a lei propriamente dita, ou de ensejar, a tal Poder, a realização dos atos inerentes à sua competência. Como todo ato administrativo, o decreto é inferior à lei e não a pode contrariar. O decreto pode ser autônomo ou regulamentar autônomo, quando versa matéria ainda não tratada, especificamente, por alguma lei, suprimindo, portanto, omissões do direito positivo. Não pode, evidentemente, cuidar de matérias que somente por lei possam ser disciplinadas. Regulamentar ou de execução é o decreto que visa a explicar o conteúdo da lei e facilitar a sua execução.

Decretos legislativos

Normas promulgadas pelo Poder Legislativo sobre assuntos de sua competência.

Denúncia

Ato pelo qual o promotor de justiça formaliza a acusação perante o juízo competente, dando início à ação penal. A denúncia, em sentido técnico, é o ato pelo qual o Ministério Público manifesta a vontade do Estado de que se faça justiça. Esta demanda assume três formas: denúncia, quando se trata de ação pública, a queixa, em caso de ação privada, e a petição, no processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou a outra. Nos crimes de ação



pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público.

Deportar

Consiste na saída compulsória do estrangeiro e fundamenta-se no fato de o estrangeiro entrar ou permanecer irregularmente no território nacional. Pena que se impõe a uma pessoa, em regra por crime político, consistente em abandonar o país e ir residir em outro local. Ato da autoridade pelo qual se expulsa do território ou do país o estrangeiro que se mostre prejudicial aos interesses do mesmo. E, por este ato, fica o mesmo proibido de retornar ao país.

Direito administrativo

Ramo do Direito Público Interno que se ocupa da função governamental, ou seja, a Administração Pública. O Direito Administrativo brasileiro abrange não só os atos do Poder Executivo, mas também aqueles do Legislativo e do Judiciário, praticados como atividade paralela e instrumental das que lhe são específicas e predominantes, isto é, a da Legislação e a de Jurisdição. O Direito Administrativo resultou, sem dúvida, do crescente intervencionismo do Estado na esfera individual. O Direito Administrativo relaciona-se com o Direito Constitucional em estreita afinidade, uma vez que ambos têm o mesmo objeto, ou seja, o Estado. O Direito Administrativo liga-se, também, ao Direito Financeiro e ao Tributário, de vez que a arrecadação de tributos, a realização da receita e a efetivação de despesas públicas são atividades rigorosamente administrativas.

Direito adquirido

Situação definitivamente constituída no regime de lei anterior.

Direito civil

Área de estudo do direito dedicada às pessoas, seus bens e as relações entre estes.

Direito constitucional

Ramo do Direito que estuda as normas que estruturam, basicamente, o Estado. É o Direito Constitucional Positivo que norteia a estruturação da forma de Estado, ao afirmar ser o Brasil um Estado federal, complementado pela forma republicana de governo.

E

Eficácia

É a idoneidade que se reconhece ao ato administrativo para produzir seus efeitos específicos. Pressupõe, portanto, a realização de todas as fases e operações necessárias à formação do ato final. Aptidão para atuar. Mas, embora eficaz, pode um ato administrativo não ser exequível. Eficácia jurídica significa que a norma está apta a produzir efeitos na ocorrência de relações concretas, mas já produz efeitos jurídicos na medida em que a sua simples edição resulta na revogação de todas as normas anteriores que com ela conflitam.

Emendas à constituição

Leis constitucionais que modificam parcialmente a Constituição. A proposta de emenda deve ser discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros (Art.60, §2º, da CF).



Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Crime contra a administração pública. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. Pena: detenção de um a três meses, ou multa.

Empresas públicas

Pessoas jurídicas de direito privado, mas com capital inteiramente público. Ex.: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Embratel, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Erro

Percepção falsa da realidade. No erro, o conhecimento existe, mas não corresponde à realidade, sendo o falso tomado por verdadeiro ou este por falso. Em Direito, erro é vício de consentimento. O erro pode ser de fato ou de direito. O erro de fato é o engano a respeito de uma circunstância material e pode ser acidental ou essencial. Acidental é o erro quando incide sobre peculiaridades secundárias do objeto, não sendo, pois, o motivo determinante do contrato. O erro essencial também chamado substancial, enseja a nulidade do ato, pois ataca a substância ou essência deste, tendo sido o seu próprio causador. O erro de direito é o engano quanto à existência ou interpretação da norma jurídica. O erro de direito não admite escusa, não pode ser alegado, pois a ninguém é dado ignorar a lei, nem a falsa idéia ou ignorância quanto à norma de Direito. Pode o erro de direito ser escusado, se não afetar diretamente ao objeto da obrigação, se não foi em relação a ele que se formou o contrato ou a obrigação.

Estado federado

Entidade integrante do Estado federal, dotada de poder de auto-organização, limitado pela Constituição Federal. Tal poder de auto-organização chama-se autonomia, estando submetido, como vimos, à Constituição Federal, que é representado pela União, pessoa jurídica de direito público. A doutrina clássica é taxativa: os estados federados não têm o direito de secessão, vale dizer, o poder de se separar da União.

Excesso de exação

Crime contra a administração pública. Quando o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza. Pena: Reclusão de 3 a 8 anos e multa. Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos, a pena é de reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Exeqüibilidade

Condição de operatividade do ato perfeito.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Crime contra a administração pública. Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-las, em autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso. Pena: Detenção, de quinze dias a um mês ou multa.

**Expulsar**

Modo coativo de retirar o estrangeiro do território nacional por delito ou infração ou atos que o torne inconveniente.

Extraditar

Modo de entregar o estrangeiro ao outro Estado por delito nele praticado.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Crime contra a administração pública. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo total ou parcialmente. Pena: Reclusão de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

F**Facilitação de contrabando ou descaminho**

Crime contra a administração pública. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho. Pena: Reclusão de três a oito anos e multa.

Fato administrativo

Resulta sempre do ato que o determina.

Fato jurídico

Todo acontecimento, natural ou humano, é suscetível de produzir efeitos jurídicos. A expressão engloba todos os eventos, provindos da atividade humana ou decorrentes de fatos naturais, capazes de Ter

influência na órbita do direito, por criarem, transferirem, conservarem, modificarem, ou extinguirem relações jurídicas. Os fatos jurídicos constituem gênero que inclui eventos puramente naturais (fatos jurídicos em sentido estrito) e atos humanos que derivam efeitos jurídicos, quais sejam, atos jurídicos e atos ilícitos.

Federação

Gênero que inclui várias espécies: união pessoal, união real, confederação de Estados e Estado federal. Na confederação de Estados, estes mantêm sua soberania, podendo afastar-se livremente dos demais. Há, portanto, o direito de secessão (separação), o que não ocorre no Estado Federal, formado por entidades meramente autônomas (Estados-membros), sob a égide de uma Constituição, que preserva a indissolubilidade de vínculo entre estas. É o caso do Brasil, República federativa indissolúvel.

Finalidade

Requisito necessário ao ato administrativo, objetivo de interesse público a atingir. A finalidade é elemento vinculado de todo ato administrativo. O Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica.

Fundação

Pessoa jurídica composta pela organização de um patrimônio, destacado pelo seu instituidor para uma finalidade específica. Não tem proprietário, nem titular, nem sócios. Tem apenas um patrimônio, gerido por curadores. Pode ser criada por escritura pública ou por testamento.



H

Habeas corpus

Remédio jurídico que visa tutelar a liberdade de locomoção do indivíduo contra violência ou coação ilegal de autoridade. Sua finalidade é garantir, proteger a liberdade individual, devidamente enunciada na Constituição Federal.

Habeas data

Garantia constitucional dos direitos constantes do item X do artigo, 5º da Constituição Federal: a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Trata-se de ação mandamental que tutela a prestação de informações contidas em bancos de dados pertencentes a entidades públicas ou de caráter público.

I

Imperatividade

Poder que o estado tem de impor sua vontade.

Indícios

Circunstância certa e provada que se pode provocar ou perceber pelos sentidos. Aplicando-se sobre o indício o raciocínio lógico, chega-se a uma conclusão, que será sempre relativa.

J

Justo título

De acordo com a jurisprudência predominante, justo título é o ato jurídico que preenche os requisitos formais para a transmissão da propriedade, mas que

não é válido por ser anulável (nulidade relativa), ou porque quem vendeu não era dono (compra a non domino)

L

Leis complementares

Leis cuja elaboração já vem indicada ou sugerida no próprio texto da constituição, para complementação ou regulamentação de certos assuntos (Ver Art.23 da CF). Para serem aprovadas, as leis complementares exigem maioria absoluta, com o voto favorável de mais da metade dos membros das duas Casas do Congresso Nacional (Art.69 da CF).

Leis delegadas

Aquelas equiparadas às leis ordinárias, diferindo destas apenas na forma de elaboração. A delegação pode ser externa ou interna. Na delegação externa, o Congresso Nacional, em certos casos, pode encarregar o Presidente da República de elaborar uma lei. Na delegação interna, o encargo é atribuído a uma Comissão interna do próprio Congresso ou de qualquer de suas Casas.

Leis ordinárias

São as leis comuns, formuladas pelo Congresso Nacional na área federal, pela Assembléia Legislativa na área estadual, e pela Câmara dos Vereadores na área municipal. Na sua aprovação, a lei ordinária passa pelas seguintes fases: iniciativa, aprovação, sanção, promulgação e publicação. A iniciativa ou apresentação do projeto, na área federal, cabe aos membros ou às Comissões do Poder Legislativo, ao



Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e também aos cidadãos. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento (90,3%) dos eleitores de cada um deles.

Licença

Ato administrativo vinculado que faculta ao particular que preencha os requisitos da lei à prática de uma atividade material. Ex: Carteira de motorista. Não tem juízo de mérito. Tanto as licenças quanto as autorizações são espécies de atos administrativos que assumem a forma de alvarás.

Liticonsórcio

Reunião de vários interessados num mesmo processo, na qualidade de autores ou de réus, para a defesa de interesses comuns.

M

Mandado de segurança

Garantia constitucional de um direito líquido e certo, que se expressa mediante uma ação de natureza cível e sumária. Meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para a proteção de direito individual líquido e certo, não amparado por habeas corpus. O mandado de segurança é uma criação genuína do direito brasileiro, e sua finalidade é alcançar uma série de situações não abrangidas pelo habeas corpus.

Medida Provisória

Normas com força de lei baixadas pelo Presidente da República, em caso de relevância e urgência. Têm de ser submetidas de imediato ao Congresso Nacional. E perdem sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei ordinária no prazo de 30 dias da publicação, devendo neste caso o Congresso disciplinar as relações jurídicas que delas restarem.

O

Outorga uxória

Consentimento marital suprido pelo juiz (CP, Art.35).

P

Peculato

Crime contra a administração pública. Apropriação pelo funcionário público de valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. Pena: Reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Peculato culposo

Crime contra a administração pública. Quando o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem. Pena: 3 meses a 1 ano.

Peculato mediante erro de outrem

Crime contra a administração pública. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. Pena: Reclusão de 1 a 4 anos e multa.



Permissão

Ato administrativo, discricionário e precário, que faculta ao particular o exercício de serviços de natureza pública controlado pelo Estado ou que utilize um bem público.

Pessoa jurídica

Entidade constituída de homens ou bens, com vida, direito, obrigações e patrimônio próprios. São pessoas jurídicas de direito público externo os países estrangeiros, organismos internacionais, como a ONU ou a OEA. São pessoas jurídicas de direito público interno, por exemplo, a União, os Territórios, os Estados, os Municípios, as autarquias e os Partidos políticos. São jurídicas de direito privado as sociedades civis ou comerciais, as associações, as fundações privadas e as entidades paraestatais, representadas pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Precariedade do ato

É precário o ato administrativo que pode ser revogado a qualquer momento pela administração sem pagamento de indenização.

Preclusão

Perda de uma faculdade ou direito processual, que, por se haver esgotado ou por não ter sido exercido em tempo e momento oportunos, fica praticamente extinto.

Prescrição

Perda do direito de agir pelo transcurso do tempo estabelecido em lei, quando permaneceu inerte o titular do direito. (CC. Arts 161 a 179, 208, 520, 573, 739, VI, 849, VI, 969, 970). (CPC. Arts.219, 617).

Prevaricação

Crime contra a administração pública. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Pena: Detenção de 3 meses a um ano e multa.

Promulgação

Decorre da sanção e tem significado de proclamação. Sanção e Promulgação se dão ao mesmo tempo, com a assinatura do Presidente da República.

Pronúncia

(Processo Penal) Decisão pela qual o juiz estabelece a existência de um crime e quem seja o seu autor. Decisão declaratória.

Propriedade resolúvel ou revogável

Aquela que no próprio título de sua constituição encerra o princípio que a tem de extinguir, realizada a condição resolutória, ou vendo o termo extintivo, seja por força da declaração de vontade, seja por determinação da lei (cláusula resolutória). Por exemplo, dar a alguém um imóvel, estabelecendo que será dele a propriedade até que se case, quando perde automaticamente.

Publicação

Última fase da aprovação de uma lei ordinária é a publicação no Diário Oficial. Daí a lei se presume conhecida de todos, tornando-se obrigatória na data indicada para a sua vigência. Se for omitida a data da vigência, a lei se torna obrigatória em 45 dias após a publicação, dentro do território nacional, ou em 3 meses, fora dele.



R

Registro público

Serviços que têm por objetivo autenticar e dar publicidade ao estado e à capacidade das pessoas, bem como autenticar e perpetuar documentos destinados à prova de atos jurídicos a qualquer tempo.

Remédios constitucionais

Direito de Petição, Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança, Ação Popular.

Remição de execução

Resgate de dívida. Remido é aquele que se acha desobrigado de uma prestação mediante o pagamento desta. A remição desobriga o devedor por intermédio do resgate da dívida.

Remissão

Renúncia, liberação, perdão. Trata-se de ação de desobrigar, feita espontaneamente, sem condição de espécie alguma. Redimir é perdoar incondicionalmente. No direito, é causa de extinção de obrigações e não se confunde com remição.

Réplica

Direito do promotor, no Júri, de rebater as alegações da defesa contra sua primeira manifestação acusatória.

Representação

Autorização dada pela vítima do crime ou seu representante legal, para que a autoridade policial, o

promotor público ou o juiz determinem a instauração de inquérito policial, a fim de que o órgão do Ministério Público possa oferecer a denúncia nos crimes de ação pública dependentes dessa formalidade.

Resoluções

Normas expedidas pelo Poder Legislativo destinadas a regular matéria de sua competência, de caráter administrativo ou político.

Revogação parcial

Derrogação.

Revogação total

Ab-rogação.

S

Sanção

Ato pelo qual o chefe do Executivo manifesta sua concordância com o projeto de lei aprovado pelo Legislativo. A sanção pode ser expressa ou tácita. Será tácita quando não houver manifestação no prazo de 15 dias, contados do recebimento do projeto.

Semovente

O que se move por si só. Significa ser vivo que constitui utilidade para o homem. Ex.: animais de tração, corte ou leite.

Sentença

Despacho de expediente, também chamado de despacho ordinativo, ou despacho de seguimento, destina-se a dar andamento ao processo.



Sociedade de economia mista

Pessoas jurídicas de direito privado, formadas com capital público e particular, predominando sempre a direção estatal. Não estão sujeitas à falência, mas os seus bens são penhoráveis. Ex.: Petrobrás, Banco do Brasil.

Sociedades civis e associações

São sociedades e associações as organizações de pessoas reunidas intencionalmente para determinado fim, que se apresentam perante terceiros como se ossem uma pessoa só, com personalidade distinta da de seus membros. Não há diferença entre sociedade civil e associação, salvo o fim econômico existente em regra na primeira e inexistente em regra na segunda.

Solidariedade

Ocorre a solidariedade quando, na mesma obrigação, há pluralidade de credores, cada qual com direito à dívida toda, ou pluralidade de devedores, cada um destes obrigado a ela por inteiro. A solidariedade divide-se em ativa (vários credores) e passiva (vários devedores). Na solidariedade ativa cada credor pode exigir do devedor o cumprimento total do débito obrigacional, mas não pode, sem autorização dos demais, pedir o pagamento fracionado, referente apenas à sua cota. Quanto à solidariedade passiva, ocorre, a existência de vários devedores para uma só obrigação.

Sucumbência

Princípio pelo qual a parte perdedora no processo é obrigada a arcar com os honorários da parte vencida.

Sufrágio

Requisitos para a obtenção do direito de votar, estabelecidos na própria Constituição. Processo de seleção daqueles que terão o direito de votar.

Súmula

Do latim *summula*, sumário ou resumo. Ementa que revela a orientação jurisprudencial de um tribunal para casos análogos. Corresponde ao *case* do direito norte-americano.

Sursis

Suspensão condicional da pena.



Ultratividade da lei anterior

Em certos casos, a lei revogada sobrevive, continuando a ser aplicada às situações ocorridas ao tempo de sua vigência. Assim, o ato jurídico perfeito será avaliado e julgado de acordo com a lei existente à época de sua conclusão.

União

Pessoa jurídica de direito público que representa o Estado federal.

Usucapião

Ocorre quando alguém detém a posse de uma coisa com ânimo de dono, por um tempo determinado, sem interrupção e sem oposição, desde que essa posse não seja clandestina, nem violenta nem precária. Precária é a posse concedida por permissão, como no empréstimo, ou em virtude de contrato, como no aluguel.



Usufruto

Do latim usufructus, fruído pelo uso. Direito real sobre coisa alheia, atribuído a alguém para que possa gozar, fruir das utilidades e frutos de um bem, de propriedade de outrem, enquanto temporariamente destacado da mesma propriedade. São partes do usufruto o nu-proprietário e o usufrutuário.

Usurpação de função pública

Consiste na prática de ato administrativo por quem não está investido em cargo ou função pública.



Vacância de cargo público

Qualidade daquilo que está vazio, não ocupado. Situação do cargo público sem titular. As causas são várias: demissão, exoneração, transferência, aposentadoria, falecimento do servidor, etc.

Veto

ato pelo qual o chefe do Executivo manifesta sua discordância para com o projeto. Pode o veto ser total ou parcial, deve ser sempre expresso. O veto pode ser derrubado pelo congresso, em sessão conjunta, pelo voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em escrutínio secreto.

Violação de sigilo funcional

Crime contra a administração pública. Revelar fato de que tem ciência em razão de cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: De seis meses a dois anos ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Crime contra a administração pública. Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo. Pena: De três meses a um ano e multa.

Violência arbitrária

Crime contra a administração pública. Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la. Pena: Detenção de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Bibliografia:

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário Brasileiro Acquaviva*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira Ltda, 1995.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1991.

A **SEPUB** através da nova seção do Boletim Interno, Atividades Administrativas EM FOCO, conta com a participação de todos os servidores desta Seção Judiciária. Via fax, intranet, e-mail e memos, você pode nos enviar uma boa notícia. Se desejar, utilize-se do velho e bom telefone, disque **2192** e marque uma entrevista com a gente.

Boletim Interno

Publicação Mensal
da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Ano VI, nº 04, Abril / 98

Produção: SEPUB
Reprodução: Mecanografia